



Maricaense “redescobre” Araçatiba

A vista da Lagoa de Araçatiba sempre foi considerada pelo maricaense uma das paisagens mais bonitas do município. O cartão postal, no Centro, tem tradição em servir de cenário para práticas esportivas ao ar livre, sobretudo caminhadas e corrida. Porém, segundo os próprios frequentadores, o que já era bonito ficou incrível, após a obra de revitalização da orla realizada pela Prefeitura, que incluiu pavimentação da via e do calçadão, academia, esculturas, bancos de madeira, quadras de areia para práticas de vôlei e futevôlei, além de uma iluminação especial. A população não só aprovou como já elegeu o calçadão de Araçatiba o novo point do verão de Maricá.

Tudo na nova orla é favorável ao encontro, à sociabilidade, ao lazer e ao relaxamento de crianças e adultos. No calçadão, pedestres, ciclistas, skatistas e patinadores dividem democraticamente a mesma pista, admiram o por do sol e buscam a melhor foto – seguramente é o local atualmente mais fotografado da cidade. Enquanto isso, nas areias, o vôlei, o futevôlei e a yoga, cada um em seu espaço, completam o clima.

A estudante Thais Calisto, de 21 anos, moradora do Centro, aprovou tudo. “Essa melhoria veio em uma ótima hora, agora está muito legal e bem mais seguro. Dá vontade de vir e de ficar aqui por horas. Minha única sugestão é que essa revitalização se estenda por toda a orla de Araçatiba”, pediu a estudante. O agente de segurança Zenon Silva, de 36 anos, de São Gonçalo, acompanhado da esposa Tatiana Rezende e do filho Mathias, de dois anos, contou que trabalha em Maricá há mais de um ano e também elogiou. “Já conhecia a orla de Araçatiba, mas agora isso aqui ficou muito melhor. Virou um verdadeiro ponto turístico da cidade e não tenho dúvidas de que todas essas melhorias vão atrair cada vez mais moradores e turistas. A segurança de Maricá vem melhorando muito e aqui não está diferente. O policiamento está realmente presente e isso é muito bom”, elogiou Zelon.

Sérgio Alverca e Shirlei Andion vieram da capital. “Está tudo muito bonito e seguro. Antes fazíamos caminhada aqui, mas não tínhamos essa sensação de segurança de agora. Minha esposa está até querendo vir morar definitivamente em Maricá”, afirmou o biólogo. “Inclusive as esculturas ficaram perfeitas. Como biólogo eu aprovo toda ação que ajude na preservação da natureza. Lindo trabalho”, elogiou. “Está maravilhoso.

Um lugar alegre e jovem. Dá vontade de vir pra cá”, desejou a professora Shirlei.

O supervisor de loja Rafael Soares, de 22 anos, morador de Araçatiba, comparou o que era e o que se tornou o entorno da lagoa. “Moro aqui e posso afirmar com conhecimento de causa que melhorou muita coisa. Quando saio bem cedo para trabalhar já vejo pessoas caminhando, se exercitando e tudo bem iluminado. Estamos nos sentindo muito mais seguros para curtir esse visual e a iluminação também contribui muito para essa sensação de segurança. Está bonito, limpo e seguro. Todos os dias depois do trabalho eu nem quero descansar. Chego em casa e venho direto para cá”, contou Rafael.

A dona de casa Thais Pereira, de 29 anos, moradora do Caju, acompanhada do marido Silas Pereira, do filho Bernardo Pereira e dos sobrinhos Júlio Cesar e Jamile elogiou as opções de lazer. “Antes aqui era bom, mas agora está muito melhor principalmente porque agora tem mais possibilidades, mais alternativas. Isso aqui está cheio de vida e eu posso trazer as crianças em qualquer horário do dia, pois é seguro”, explicou Thais.

Dando uma pausa na partida de vôlei, o taxista Vinicius Petrucci, de 22 anos, morador de Araçatiba, ficou satisfeito com a revitalização. “Eu já jogo vôlei aqui há uns cinco ou seis anos e agora esse espaço que foi feito para a prática, incluindo a escolinha, ficou muito legal. Para mim está tudo perfeito. Que continue assim”, agradeceu Vinicius. “Araçatiba está alegre, voltou a atrair um público jovem. Inclusive eu estou até animada para comprar um par de patins e vir patinar nessa pista”, afirmou Beatriz Xavier, de 23 anos, moradora do Centro. “O policiamento está ótimo e a iluminação perfeita, mas se pudesse sugerir mais alguma coisa seria um parquinho para crianças”, sugeriu Beatriz.

Para fechar 2017 com chave-de-ouro, o atual ponto turístico mais badalado de Maricá volta a receber este ano as comemorações do réveillon. Estima-se que o local deva atrair grande público no próximo domingo dia 31 de dezembro, a partir das 21h, horário de início dos shows.

Texto: Paulo Torres
Fotos: Marcos Fabrício

Prefeitura prevê mais de 200 km de pavimentação para 2018

A Prefeitura de Maricá encerra o ano de 2017 com dezenas de ruas asfaltadas em vários bairros da cidade, além da drenagem e urbanização de diversos pontos. A previsão do secretário de Obras e de Governo, Renato Machado, é que para 2018 seja feito mais de 200 quilômetros em projetos urbanos na cidade.

Nesta terça-feira (26/12) foi a vez da Rua 82, no Boqueirão, transversal à Avenida Prefeito Ivan Munding receber as equipes da Secretaria. A via de 200 metros, que dá acesso a dois concorridos estabelecimentos comerciais da cidade, recebeu novo pavimento.

“Veio em ótima hora. Quando chovia muito forte, era difícil sair de casa devido à lama, e ainda espantava os visitantes”, afirma Angelita Veiga, 62 anos, moradora e comerciante local, proprietária do quiosque Recanto da Cigana.

A rua também dá acesso ao Restaurante do Alexandre, frequentado por moradores e turistas. “A Prefeitura está de parabéns. Meus clientes estão elogiando muito a cidade, que vem se transformando de dez anos para cá. Hoje é referência também em limpeza”, exclama o friburguense Alexandre Pietrobom, 50 anos de idade e 35 residindo em Maricá.

Acompanhando os trabalhos bem de perto, o secretário Renato Machado, promete inaugurar até o fim desta semana as obras de urbanização da orla da Barra de Maricá, incluindo a nova pavimentação entre as ruas 1 e 13, a iluminação entre as ruas zero e 13 e o estacionamento público entre as ruas 4 e 5 – além do asfaltamento do Vale da Figueira, a rotatória de Zacarias (que recebeu paisagismo com vegetação típica da região), a área de lazer no calçadão João Saldanha e o acostamento na Rodovia Amaral Peixoto do Centro até Ponta Negra.

“Apesar da Rodovia Amaral Peixoto ser de responsabilidade do Estado, realizamos a intervenção devido à necessidade imediata. Estamos construindo acostamento, retornos, pontos para a segurança dos moradores e de quem frequenta a cidade”, informou o secretário.

Nesta quarta-feira (27/12) também serão instaladas quadras poliesportivas para a prática de vôlei e futevôlei na orla de Araçatiba, sendo duas em Ponta Negra, três em Cordeirinho e seis na Barra.

Texto: Irma Lasmár



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	19
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES	19
SECRETARIA DE CULTURA	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20
SECRETARIA DE OBRAS	20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	21
SECRETARIA DE SAÚDE	22
SECRETARIA DE TRANSPORTES	22
SECRETARIA DE TURISMO	23
SECRETARIA DE URBANISMO	25
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	26
CODEMAR	27
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT	27
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	27

ATOS DO PREFEITO

PROC. 12906/2017 – Inexigibilidade de Licitação
Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art.25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE PARA DATACENTER. Em favor da empresa HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA. – CNPJ 61.797.924/0002-36, no valor de R\$ 72.555,72 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos). Em, 06 de outubro de 2017.
Fabiano Taques Horta
Prefeito do Município de Maricá

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO JOM Nº 815, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Onde se lê:

CONSIDERANDO

• a Lei 2.711, de 21 de dezembro de 2016., que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012,

Leia-se:

CONSIDERANDO

• a Lei 2.711, de 21 de dezembro de 2016., que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017,

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23355/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 47/13 que tem por objeto a Locação de imóvel comercial para instalação e funcionamento do SIM – Serviços Integrados Municipal, no valor total anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em favor da Empresa RNC Empresa de Serviços, inscrito no CNPJ 26.895.674/0001-95.

Maricá, 13 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4793/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11243 de 29.05.2017

RESOLVE

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.12.2017, a Servidora LUIZ ANTONIO PINTO, do Quadro Permanente, Operador de Serviços, sob matrícula nº 971, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4794/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 22992 de 23.10.2017

RESOLVE

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2017, o Servidor MARCELO DE SOUZA E SILVA, do Quadro Permanente, Técnico de Radiologia, sob matrícula nº 5869, com lotação na Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4795/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12840 de 31.10.2012

RESOLVE

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2017, a Servidora EDINEIA CONCEIÇÃO DA SILVA, do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 6312, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4796/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 21012 de 21.09.2017

RESOLVE

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2017, a Servidora ÁTICAANA MOURA DA FONSECA, do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 2982, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4797/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 22715 de 18.10.2017

RESOLVE

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2017, o Servidor FABIO JUNHOR CELESTINO PEREIRA, do Quadro Permanente, Guarda municipal, sob matrícula nº 5250, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4798/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 16752 de 31.07.2017

RESOLVE

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2017, o Servidor ALFREDINO RIBEIRO DE VASCONCELOS, do Quadro Permanente, Agente de Serviços, sob matrícula nº 807, com lotação na Secretaria de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4799/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 19063 de 27.12.2016

RESOLVE

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.12.2017, o Servidor VALMIR ANGELINO

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

DO AMPARO, do Quadro Permanente, Agente de Serviços, sob matrícula nº 1103, com lotação na Secretaria de Turismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2017.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Dezembro de 2017.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUMBUCA INDÍGENA.
CONSIDERANDO o que foi estabelecido pela Lei de número 2.787 de 14 de Dezembro de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas;
DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto visa dispor sobre o Programa Mumbuca Indígena no âmbito do Município de Maricá.

Art. 2º O Programa Mumbuca Indígena será concedido a indígenas registrados no Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI), nos termos do art. 13 do Estatuto do Índio, Lei 6.001, de 19 de Dezembro de 1973, e regulamentado pela FUNAI através da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002; e que sejam residentes há pelo menos 3 (três) anos no Município de Maricá.

Art. 3º Constitui-se como objetivo do Programa a recomposição da dívida social do Estado Brasileiro, de modo a possibilitar a devida reinserção indígena, por meio de uma compensação mínima mensal aos pertencentes dos respectivos grupos, acometidos por diversas ocasiões da história nacional, que residam no Município.

Capítulo II DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 4º As pessoas físicas interessadas deverão comparecer à Secretaria de Economia Solidária, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento específico, por meio de formulário padrão fornecido pela Secretaria de Economia Solidária os seguintes documentos;

II - ser indígena registrado no Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI), nos termos do art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº Federal nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973, e regulamentado pela FUNAI através da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002;

III - cédula de Identidade e CPF e/ou certidão de nascimento;
IV - comprovar que reside em uma das aldeias indígenas localizadas no Município de Maricá há pelo menos 3 (três) anos;
V - não participar de nenhum outro programa abrangido pela Lei nº 2653/2015.

§ 1º A Secretaria de Economia Solidária prezarà em seus registros pela observância à ordem cronológica de protocolização dos respectivos requerimentos, devendo ser adequadamente numerados.

§ 2º Caberá à Secretaria de Economia Solidária a conferência das documentações e a remessa dos requerimentos para análise da comissão especificamente designada ao Mumbuca Indígena, nos termos deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria de Economia Solidária o planejamento e gestão, a definição de diretrizes e procedimentos necessários ao seu desenvolvimento e implementação, a fiscalização indispensável ao devido cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como a análise de veracidade dos documentos apresentados.

Capítulo III DO PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º O benefício a que se refere este decreto corresponde ao valor mensal de 300 (trezentas) mumbucas, correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por indígena cadastrado.

Art. 7º Cadastrado o beneficiário e concedido o benefício, serão providenciados, para efeito de pagamento:

I - pelo Município, através da Secretaria de Economia Solidária:
a) a notificação da concessão à instituição conveniada operadora do programa;
b) orientação e esclarecimento ao beneficiário sobre suas responsabilidades e compromissos, para a manutenção de seu benefício.

II - pela instituição conveniada operadora e pagadora da Mumbuca Indígena:

a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;
b) a entrega do cartão ao titular do benefício ou seu representante legal;
c) orientação ao novo beneficiário, sobre o calendário de pagamento.

Art. 8º O cartão eletrônico de pagamento que identifica o beneficiário, é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Mumbuca Indígena.

Capítulo IV DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA MUMBUCA INDÍGENA

Art. 9º Os valores colocados à disposição do titular do benefício, não sacados ou não utilizados por 90 (noventa dias), serão restituídos ao Município.

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição ao Município, de que trata o caput, ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 10. Apuração das denúncias relacionadas à execução do Mumbuca Indígena será realizada pela Secretaria de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Art. 11. Os beneficiários do Mumbuca Indígena permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização do mesmo, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

II - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

III - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos.

Parágrafo único. Será desligado do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e/ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Capítulo V DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas;

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 13. Sem prejuízo da sanção penal será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar como beneficiário do Programa Mumbuca Indígena.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos municipais, na forma da legislação específica.

§ 3º Na hipótese de alegações de fraudes ou irregularidades, o Município deverá iniciar procedimento administrativo para apuração e reparação de eventuais fraudes e danos ao erário.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para cadastramento de cidadão que não tenha alcançado a maioridade civil será obrigatória a aquiescência do seu responsável legal, que deverá ser manifestada formalmente no ato de cadastramento.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais relativos ao que prescreve este regulamento o responsável legal responde pelos atos praticados pelo menor beneficiário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DE MARICÁ ENQUANTO RESPONSÁVEL LEGAL POR PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE REQUEIRA ATENÇÃO PERMANENTE.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o estabelecido no art. 60 inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, que assegura aos servidores públicos o direito a redução de carga horária de trabalho do servidor municipal, responsável legal por portador de necessidades especiais que requeiram atenção permanente;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ao Servidor Público Municipal, de regime estatutário, da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, fica assegurado o direito a redução, em cinquenta por cento, da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais que requeira atenção permanente.

Art. 2º A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa ocorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação, devidamente comprovados.

Art. 3º Necessidades Especiais que requeiram atenção permanente para fins deste decreto, são situações de deficiências físicas ou mentais, nas quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Art. 4º Para fins de concessão do benefício de que trata este Decreto, considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência sócio educacional e econômica do servidor requerente.

Art. 5º A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de expedição de laudo técnico médico comprobatório.

Art. 6º Os laudos técnicos médicos serão expedidos por órgãos ou entidades do Estado/Município, para esse fim designados, e deverão especificar a doença e o período que o paciente, sob responsabilidade legal do servidor requerente, necessita da sua presença, na complementação do processo terapêutico.

Art. 7º Compete aos Secretários Municipais, gestores da pasta, ou de titulares, de órgão de igual nível, o deferimento ou não a concessão de redução de carga horária dos servidores sob seu comando, bem como, a decisão quanto ao período a ser concedido, visto o conhecimento de sua necessidade laboral e do tempo a ser subtraído.

Art. 8º A redução de carga horária poderá ser concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias e no máximo de 01 (um) ano, conforme laudo técnico médico apresentado, podendo ser renovada por igual período.

Art. 9º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 10. A redução de carga horária é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 11. Para que o servidor requerente não seja punido com faltas ao serviço, objetivando a agilização do processo, deverá ser observado o seguinte trâmite administrativo:

I - abertura de Processo Administrativo, munido de cópia do documento que comprove a dependência, atestado médico ou laudo atestando a deficiência, o grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de deficiência;

II - em seguida deverá o processo ser encaminhado para a coordenação Geral de GP e RH para Informação Funcional;

III - em seguida deverá o processo ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social - Acolhimento Social para emissão de parecer, após entrevista através de atendimento psicossocial e se necessário visita social ao domicílio do servidor requerente;

IV - em seguida deverá o processo ser encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico;

V - em seguida deverá o processo ser encaminhado ao órgão onde o servidor requerente está lotado e exerce suas atividades laborais, para deferimento ou não, bem como, decisão quanto ao período a ser concedido, visto o conhecimento de sua necessidade laboral e do tempo a ser subtraído;

VI - em seguida deverá o processo ser encaminhado para a

Coordenação Geral de GP e RH para providências cabíveis e emissão de Portaria.

Art. 12. Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês dezembro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUMBUCA FUTURO.
CONSIDERANDO o que foi estabelecido pela Lei de número 2.787 de 14 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto visa dispor sobre o Programa Mumbuca Futuro no âmbito do Município de Maricá.

Art. 2º O Programa Mumbuca Futuro será concedido ao munícipe que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – ser residente no Município de Maricá há pelo menos 06 (seis) meses, comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

II - ser aluno de escola pública municipal ou estadual, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa o incentivo ao estudo dos munícipes no âmbito do ensino fundamental, médio e universitário e ao empreendedorismo na sua atividade empresarial, cooperativa e/ou associativa.

Capítulo II
DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 4º As pessoas físicas interessadas deverão comparecer à Secretaria de Economia Solidária, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento específico, por meio de formulário padrão fornecido pela Secretaria de Economia Solidária;
II - cédula de Identidade ou certidão de nascimento;
III - CPF;
IV - comprovante de residência, datado em até três meses anteriores ao requerimento.

§ 1º A Secretaria de Economia Solidária prezarão em seus registros pela observância à ordem cronológica de protocolização dos respectivos requerimentos, devendo ser adequadamente numerados.

§ 2º Caberá à Secretaria de Economia Solidária a conferência das documentações e a remessa dos requerimentos para análise da comissão especificamente designada ao Mumbuca Futuro, nos termos deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria de Economia Solidária o planejamento e gestão, a definição de diretrizes e procedimentos necessários ao seu desenvolvimento e implementação a fiscalização indispensável ao devido cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como a análise de veracidade dos documentos apresentados.

Capítulo III
DO PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º O Programa Renda Mínima Futuro será concedido a alunos de escolas públicas municipais e estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, residentes no Município de Maricá, independente de renda familiar.

§ 1º O valor instituído como Renda Mínima Futuro será de:
I - 50 (cinquenta) mumbucas, correspondente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); ao aluno que, comprovadamente, obtiver 75% de presença mensal em sala de aula e que participar, efetivamente, das aulas de economia solidária e empreendedorismo, oferecidas pelo Poder Público Municipal;

II – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que serão depositados em Fundo Específico, no final do ano letivo, ao aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e que participar das aulas de economia solidária e empreendedorismo. Estes valores só poderão ser sacados pelo aluno ou seu representante legal, na conclusão do ensino médio, nos casos em que o aluno comprovar:

a) discência em nível superior a partir da matrícula na Instituição de Ensino (IES);

b) participação em cooperativa e ou associação como membro efetivo, ou empreendimentos de economia solidária.

§ 2º O valor constante no inciso I deste artigo será pago, men-

salmente, por meio da Moeda Social Eletrônica Mumbuca, através de cartão magnético ou outro meio eletrônico, com a identificação do beneficiário ou seu representante legal.

§ 3º A Secretaria de Economia Solidária irá propor os conteúdos das aulas de economia solidária e empreendedorismo que serão desenvolvidos e aplicados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação como contra turno, para atender ao mencionado no inciso I do § 1º.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pelo fornecimento de dados relativos à frequência escolar, e ao comparecimento do aluno nas aulas de economia solidária, previsto no inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 5º Nos casos de não enquadramento do beneficiário às hipóteses do inciso II, após o período de 5 (cinco) anos da conclusão do ensino médio, ou, em caso do óbito do beneficiário, os valores depositados serão revertidos ao Fundo citado no inciso II.

Art. 7º Cadastrado o beneficiário e concedido o benefício, serão providenciados, para efeito de pagamento:

I – pela Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Economia Solidária:

a) a notificação da concessão à instituição conveniada operadora do programa;

b) orientação e esclarecimento ao beneficiário sobre suas responsabilidades e compromissos, para a manutenção de seu benefício.

II – pela instituição conveniada operadora e pagadora da Mumbuca Futuro:

a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;

b) a entrega do cartão ao titular do benefício ou seu representante legal;

c) orientação ao novo beneficiário, sobre o calendário de pagamento.

Art. 8º O cartão eletrônico ou o aplicativo de pagamento que identifica o beneficiário é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Mumbuca Futuro.

Capítulo IV
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA MUMBUCA FUTURO

Art. 9º A apuração das denúncias relacionadas à execução do Mumbuca Futuro será realizada pela Secretaria de Economia Solidária.

Art. 10. Os beneficiários do Mumbuca Futuro permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização do mesmo, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

II – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

III – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

IV – em casos de óbito do beneficiário.

Parágrafo único. Será desligado do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e/ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Art. 11. Será suspenso o direito ao benefício do aluno que não realizar a matrícula escolar em escola pública municipal ou estadual nos anos subseqüente, permanecendo suspenso por um período máximo de três (3) anos, até que o beneficiário efetue novamente a matrícula.

Capítulo V
DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas;

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 13. Sem prejuízo da sanção penal será obrigado a efetuar

o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar como beneficiário do Programa Mumbuca Futuro.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos municipais, na forma da legislação específica.

§ 3º Na hipótese de alegações de fraudes ou irregularidades, o Município deverá iniciar procedimento administrativo para apuração e reparação de eventuais fraudes e danos ao erário.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para cadastramento de cidadão que não tenha alcançado a maioridade civil será obrigatória à quiescência do seu responsável legal, que deverá ser manifestada formalmente no ato de cadastramento.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais relativos ao que prescreve este regulamento o responsável legal responde pelos atos praticados pelo menor beneficiário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 099 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), fixa o índice de atualização e o valor monetário da Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) - para o exercício 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2018, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I
DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2018 são os fixados no Anexo I neste decreto.

Parágrafo único. O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2018, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via, somente após 21 de janeiro de 2018, nas seguintes formas:

I – Pessoalmente, na Central de Atendimento ao Contribuinte Maricá, localizado no prédio sede da Prefeitura – Rua Alvares de Castro, nº 346 – Centro, Maricá, RJ;

II – Via internet, acessando o Endereço: www.marica.rj.gov.br. Parágrafo único Quando a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2018 se der após os prazos fixados no Anexo I deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme Anexo I.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2019 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2018, conforme o disposto no artigo 18, caput da Lei Complementar nº 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2018, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da Lei Complementar nº 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – alteração de valor venal;

II – alteração de metragem;

III – inclusão / alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

IV – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU.

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2018, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º A atualizações cadastrais realizadas de ofício serão lançadas ainda em 2018, independentes do prazo mencionado no caput.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU. Parágrafo único. O desconto para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

Capítulo II
DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ

Art. 7º Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de outubro de 2016 a setembro de 2017, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal. Tabelas de atualização exposta no Anexo II neste decreto.

Art. 8º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos) para o exercício 2018.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2018 será de 01 (uma) UFIMA, R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2018 será de 0,5 (meia) UFIMA R\$ 73,52 (setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês dezembro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ

Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO
ÚNICA	20/02/2018	15%
01	20/02/2018	-
02	20/03/2018	-
03	20/04/2018	-
04	21/05/2018	-
05	20/06/2018	-
06	20/07/2018	-
07	20/08/2018	-
08	20/09/2018	-
09	22/10/2018	-
10	20/11/2018	-
11	20/12/2018	-

Imposto Sobre Serviços – Variável (NFS-e).

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JAN - 2018	12/02/2018
FEV - 2018	12/03/2018
MAR - 2018	10/04/2018
ABR - 2018	10/05/2018
MAI - 2018	11/06/2018
JUN - 2018	11/07/2018

ANEXO II

TABELAS DE ATUALIZAÇÃO

Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	03 MESES	06 MESES	NO ANO	12 MESES
2016	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73	
SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63	

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. (atualizado em https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores em 16 de outubro de 2018 às 14h e 32 min.).

Tabela de atualização da UFIMA, exercício 2018.

UFIMA Referência Exercício 2017	Índice de Atualização da UFIMA	UFIMA Atualizada Exercício 2018
R\$ 144,67	1,63%	R\$ 147,03

Lei nº 2.788, de 14 de dezembro de 2017.

DENOMINA A QUADRA DE ESPORTE E LAZER, SITUADA NA PRAÇA EUCLIDES PAULO SILVA, LOCALIZADA NA RUA MOACYR CORRÊA, LAGOA DO MARINE EM SÃO JOSÉ DO IMBASSÁI, 1º DISTRITO DE MARICÁ, CEP: 24.942-536, COMO QUADRA DE ESPORTE E LAZER MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CRUZ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Quadra de Esporte e Lazer Maria das Graças de Souza Cruz, a quadra de esporte situada na Praça Euclides Paulo Silva, localizada na Rua Moacyr Corrêa, lagoa do Marine em São José de Imbassá, Município de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JUL - 2018	10/08/2018
AGO - 2018	10/09/2018
SET - 2018	10/10/2018
OUT - 2018	12/11/2018
NOV - 2018	10/12/2018
DEZ - 2018	10/01/2019

Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	30/04/2018

Taxas de Poder de Polícia
Inspeção Sanitária, Ambiental.

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2018
02	30/05/2018
03	29/06/2018

Ações de Controle e Fiscalização.

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2018
02	30/05/2018
03	29/06/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 562/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23381/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J. C. M. NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2017.

VALOR: R\$ 35.300,00 (TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3296/2017

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017.

MARICÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 562 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 562/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23381/2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 562/2017. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 562/2017 cujo objeto é o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2017.

PAULO SERGIO MIRA JARDIM – MAT. 106.249

ANTONIO CLAUDIO XAVIER – MAT. 1681

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 17 de novembro de 2017.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 13/2017- SMS

Processo Administrativo nº 12949/2017

Validade: 08/11/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRÚRGICO

Ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada na Rua Maestro Amadeu Teixeira Correa, 16, Novo Mundo, Bom Jardim, RJ, CEP: 28.660-000, CNPJ: 07.309.478/0001-47, neste ato representado por seu representante legal Werinton José Pinto Alves, portador do RG nº 11.738.707-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 047.993.177-17, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 937 a 945, HOMOLOGADA às fls. 968 ambas do processo administrativo nº 12949/2017, referente ao Pregão Presencial nº 16/2017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Testes biológicos. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	800	R\$ 42,00	R\$ 33.600,00
7	Fitas integradoras. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	1500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
8	Testes Químicos (Bowie Dick). Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	400	R\$ 24,60	R\$ 9.840,00
10	Pares de braçadeiras para mesa cirúrgica. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
11	Transferidor de paciente tipo skate. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	2	R\$ 6.221,20	R\$ 12.442,40
12	Estante de aço inox. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
14	Capnógrafo. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	3	R\$ 32.785,40	R\$ 98.356,20
15	Mandri. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	6	R\$ 974,40	R\$ 5.846,40
16	Mandris. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	3	R\$ 658,00	R\$ 1.974,00
17	Kit Circuito Traqueia. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	6	R\$ 921,00	R\$ 5.526,00
18	Máscara de Coxim Inflável. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	6	R\$ 231,20	R\$ 1.387,20
19	Conector para Traqueia. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	6	R\$ 44,50	R\$ 267,00
20	Coneões em Curva. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
21	Vaporizador. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	1	R\$ 20.240,20	R\$ 20.240,20
24	Escadinha 02 Degraus. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	50	R\$ 305,00	R\$ 15.250,00
26	Suporte de Soro. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	80	R\$ 315,50	R\$ 25.240,00
34	Desfibrilador. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	2	R\$ 29.200,00	R\$ 58.400,00
36	Carrinho de PCR. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	5	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
37	Kit laringoscópio adulto e pediátrico. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	5	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
38	Kit laringoscópio neonatal. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	3	R\$ 1.995,00	R\$ 5.985,00
47	CPAP. Neonatal e Pediátrico. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	5	R\$ 7.985,00	R\$ 39.925,00
48	CPAP Adulto. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
49	Pranchas Longas Fibra de carbono com tirantes. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
52	Cadeiras do Papai. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	80	R\$ 1.950,00	R\$ 156.000,00
53	Processadora de Filme de RX. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	2	R\$ 42.600,00	R\$ 85.200,00
54	Cadeira de Rodas. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	10	R\$ 3.420,00	R\$ 34.200,00
56	Compadre. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	30	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
57	Comadre. Especificações de acordo com o termo de referência	UNIDADE	30	R\$ 215,20	R\$ 6.456,00
VALOR TOTAL					R\$ 701.250,40

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista na subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033%

ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem

ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 09 de novembro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Werinton José Pinto

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 43/2017

Processo Administrativo Nº 2962/2017

Validade: 16/10/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA (SM) COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIPS) E APARELHOS TELEFÔNICOS NO REGIME DE COMODATO

Ao décimo sétimo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseite, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa CLARO S.A, situada na Rua Henri Dунант, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709.110, CNPJ: 40.432.544/0001-47 neste ato representado por seu representante legal Amanda Sá Barreto de Souza, portador do RG nº 3.623.250-SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 869.929.294-53 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar

o registro de preço, conforme decisão de fls. 528 a 532, HOMOLOGADA às fls. 557 ambas do processo administrativo nº 2962/2017, referente ao Pregão Presencial nº 27/2017-SRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant min. Mês	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Assinatura Mensal	SERVIÇO	130	R\$ 5,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
2	Tarifa Zero (intra-grupo)	SERVIÇO	130	R\$ 3,20	R\$ 416,00	R\$ 4.992,00
3	Gestor on line	SERVIÇO	130	R\$ 4,90	R\$ 637,00	R\$ 7.644,00
4	Assinatura de Pacote de Dados 3 GB	SERVIÇO	105	R\$ 49,90	R\$ 5.239,50	R\$ 62.874,00
5	Assinatura de Pacote de Dados 5 GB	SERVIÇO	25	R\$ 54,95	R\$ 1.373,75	R\$ 16.485,00
6	VC1 MM – MESMA OPERADORA	MINUTO	12200	R\$ 0,20	R\$ 2.440,00	R\$ 29.280,00
7	VC1 MM – OUTRAS OPERADORAS	MINUTO	12200	R\$ 0,20	R\$ 2.440,00	R\$ 29.280,00
8	VC1 MF Fixo	MINUTO	7400	R\$ 0,20	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
9	VC2 MM – MESMA OPERADORA	MINUTO	1200	R\$ 0,34	R\$ 408,00	R\$ 4.896,00
10	VC2 MM – OUTRAS OPERADORAS	MINUTO	1200	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
11	VC2 MF FIXO	MINUTO	1000	R\$ 0,63	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
12	VC3 MM – MESMA OPERADORA	MINUTO	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
13	VC3 MM – OUTRAS OPERADORAS	MINUTO	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
14	VC3 MF FIXO	MINUTO	1000	R\$ 0,63	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
15	Acesso a Caixa Postal	EVENTO	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
16	SMS - Mensagem de Texto	EVENTO	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
17	AD - adicional de Chamada	EVENTO	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	SDSL1 - Deslocamento	MINUTO	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	SDSL2 - Deslocamento	MINUTO	1000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 123,67	R\$ 20.144,25	R\$ 241.731,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no

mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Administração

- Secretaria de Agricultura

- Secretaria de Assistência Social

- Secretaria de Comunicação, Ciência e Tecnologia.

- Secretaria de Cultura

- Secretaria de Conservação

- Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Petróleo.

- Secretaria de Economia Solidária

- Secretaria de Educação

- Secretaria de Esporte e Lazer

- Secretaria de Obras

- Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

- Secretaria de Políticas para a Terceira Idade

- Secretaria de Saúde

- Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

- Secretaria de Trabalho

- Secretaria de Transporte

- Secretaria de Turismo

- Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

- Secretaria Geral e de Governo

- Assessoria de Imprensa

- Controladoria Geral do Município

- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

- Ouvidoria Municipal

- Procuradoria Geral do Município

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de Outubro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração
Amanda Sá Barreto de Souza

CLARO S.A

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 45/2017

Processo Administrativo Nº 5237/2017

Validade: 29/10/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS ESCOLARES.

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA situada na Rua Vieira Ferreira, nº 125, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.040-290, CNPJ: 06.159.080/0001-09, neste ato representada por sua representante legal Renato Martins, portador do RG nº 08.841.903-1 e inscrito no CPF sob nº 020.373.657-56 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 788 a 791 HOMOLOGADA às fls. 806 ambas do processo administrativo nº 5237/2017, referente ao Pregão Presencial nº 94/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade de hora/mês	Quantidade de hora/ano	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Serviço de Condutor de Veículos Escolares D	HORAS	8.800	105.600	R\$ 27,04	R\$ 2.855.424,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, infor-

mados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem

praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 30 de outubro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Renato Martins

ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 53/2017

Processo Administrativo Nº 3041/2017

Validade: 06/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS.

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa VICTER COMERCIAL LTDA-EPP, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 25, nº 50, Loja 06, Ponta Grossa, Maricá, RJ, Cep: 24.914-440, CNPJ:02.923.493/001-67, neste ato representado por seu representante legal Alcimar da Costa Motta, portador do RG nº 08.522.179-4 IFP-RJ e inscrita no CPF sob nº 012.896.237-24 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 735 a 742, HOMOLOGADA às fls.809 ambas do processo administrativo nº 3041/2017, referente ao Pregão Presencial nº 60/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos se-

quintess itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	TRATOR AGRÍCOLA 4X4, MOTOR A DIESEL DE QUATRO CILINDROS, ASPIRAÇÃO NATURAL, CILINDRADA ENTRE 3800 E 4400 CM³, POTÊNCIA DE PELO MENOS 75CV A 2400 RPM, TRANSMISSÃO MECÂNICA SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 12 VELOCIDADES A FRENTE E 12 À RÉ COM SUPER-REDUTOR, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA, SISTEMA DE LEVANTE HIDRÁULICO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2000 UNID, CATEGORIA II, PESO OPERACIONAL ACIMA DE 3800 UNID; EQUIPADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1,50 METROS, COM SISTEMA DE ENGATE AOS TRÊS PONTOS DO TRATOR CATEGORIA II, ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA A 540 RPM, INDICADA PARA CORTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, PERMITE TRANSPOR OBSTÁCULOS E EFETUAR A ROÇADA NOS PLANOS HORIZONTAL E VERTICAL, EM ACLIVES E DECLIVES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO, PARA PRONTO USO, E POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.	UNID	3	R\$ 244.800,00	R\$ 734.400,00
10	SERRA CIRCULAR DE 185 mm, PARA CORTE ANGULAR RETO, POTÊNCIA MÁXIMA DE 1100W.	UND	6	R\$ 915,00	R\$ 5.490,00
12	COMPRESSOR DE AR, PORTÁTIL E REBOCAVEL, PRESSAO DE TRABALHO DE 102PSI,DESCARGA LIVRE EFETIVA DE 200PCM,MOTOR DIESEL,EXCLUS IVE OPERADOR	UND	2	R\$ 146.200,00	R\$ 292.400,00
15	MOTOSOLDADORA PROFISSIONAL A GASOLINA, MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 8,5CV A 3600 RPM, REFRIGERADO A AR, PARTIDA MANUAL POR SISTEMA DE CORDA RETRÁTIL, DOTADO DE SENSOR DE NÍVEL DE ÓLEO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE CORRENTE DE SOLDA DE 20 A 200A, CICLO DE TRABALHO MÍNIMO DE 60% COM CORRENTE MÁXIMA. GERADOR AUTO-EXCITADO E SEM ESCOVAS COM POTÊNCIA NOMINAL DE GERAÇÃO DE 2500 WATTS EM 220V. O EQUIPAMENTO DEVE SER PORTÁTIL COM PESO MÁXIMO DE 60 UNID E POSSUIR AUTONOMIA APROXIMADA DE 3:30 HORAS. DEVERÁ ACOMPANHAR JOGO DE CABOS DE SOLDA, PORTA ELETRODOS E TENAZ	UNID	2	R\$ 16.900,00	R\$ 33.800,00
21	ROÇADEIRA COSTAL ARTICULADA, COM LARGURA DE CORTE DE PELO MENOS 1,5M, NÚMERO MÁXIMO DE 2 FACAS, ROTAÇÃO DAS FACAS DE AO MENOS 150 RPM.	UND	4	R\$ 1.360,00	R\$ 5.440,00
22	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO VERTICAL, MOTOR A GASOLINA DE 4 TEMPOS (GASOLINA PURA) COM POTÊNCIA ENTRE 3,0 E 4,0CV, REGIME DE PERCUSSÃO DE 650 A 695 GOLPES POR MINUTO, IMPACTO DINÂMICO TOTAL COM SAPATA DE 350 X 280MM DE NO MÍNIMO 12,5 KN, PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO ATÉ 65 CM EM SOLOS ARGILOSOS E PESO OPERACIONAL COMPREENDIDO ENTRE 65 E 68 UNID.	UND	4	R\$ 12.700,00	R\$ 50.800,00
23	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA, UNIDIRECIONAL, PARA SOLOS GRANULARES, DOTADO DE TANQUE D'ÁGUA E SISTEMA DE ASPERSÃO PARA SERVIÇOS DE REMENDOS ASFÁLTICOS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR A GASOLINA, DE 4 TEMPOS COM POTÊNCIA ENTRE 5,0 E 6,0CV, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 90 HZ, FORÇA CENTRÍFUGA (IMPACTO DINÂMICO) DE 21 KN, VELOCIDADE DE AVANÇO DE 22 M/MIN E LARGURA DA PLACA DE 500 MM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DOTADO DE RODAS PARA TRANSPORTE EM PEQUENOS DESLOCAMENTOS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO: 115 UNID.	UND	2	R\$ 10.400,00	R\$ 20.800,00
25	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA, REVERSÍVEL, DE GRANDE PORTE, PARA SOLOS GRANULARES, REVERSÃO ATRAVÉS DE COMANDO HIDRÁULICO INCORPORADO AO CABO DE MANOBRA COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR A DIESEL, DE 4 TEMPOS COM POTÊNCIA ENTRE 10,0 E 12,0CV, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 69 HZ, FORÇA CENTRÍFUGA (IMPACTO DINÂMICO) DE 40 KN, VELOCIDADE DE AVANÇO DE 20 M/MIN E LARGURA DA PLACA DE 600 MM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DOTADO DE RODAS PARA TRANSPORTE EM PEQUENOS DESLOCAMENTOS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO: 360 UNID.	UNID	2	R\$ 38.800,00	R\$ 77.600,00
26	CORTADORA DE PISOS DE CONCRETO E ASFALTO, MOTOR A GASOLINA, 4 TEMPOS, COM POTÊNCIA DE 13CV A 3600 RPM, PARA DISCO DIAMANTADO COM DIÂMETRO ENTRE 300 E 450MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE DE 160MM COM DISCO DE 450MM REGULAVEL ATRAVES DE MANIVELA DE AJUSTE FINO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR TANQUE DE ÁGUA PARA REFRIGERAÇÃO DO DISCO DE CORTE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 35 LITROS E POSSUIR SISTEMA QUE PERMITA A TROCA DO LADO DO CORTE (REVERSÍVEL). O EQUIPAMENTO DEVE SER ROBUSTO COM PESO MINIMO DE 130 UNID.	UND	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.245.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação

ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para

fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das

infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se

tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria Municipal de Conservação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requerimento.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declara-

das nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que prove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades

cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 07 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração
Alcimar da Costa Motta
VICTER COMERCIAL LTDA-EPP
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 54/2017

Processo Administrativo Nº 3041/2017

Validade: 06/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS.

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa NORTUS COMERCIAL LTDA ME, situada na Rua Riudades, nº 299, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.130-241 CNPJ: 13.176.628/0001-94 neste ato representado por sua representante legal MAURICIO PEREIRA DA SILVA, portador da CNH nº 0016442595-8 e inscrito no CPF sob nº 010.409.697-71, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 735 a 742, HOMOLOGADA às fls.806 ambas do processo administrativo nº 3041/2017, referente ao Pregão Presencial nº 60/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CULTIVADOR MOTORIZADO DE DUAS RODAS MOTRIZES, EQUIPADO COM APARADOR DE GRAMA TRASEIRO, MOTOR DIESEL, REFRIGERADO A AR, COM PELO MENOS 14CV A 2400 RPM, TRANSMISSÃO MECÂNICA COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES A FRENTE E 3 À RÉ (PROPORÇÃO 2:1); APARADOR TIPO ROÇADEIRA COM BANCO PARA O OPERADOR COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 0,80 METROS, ALTURA DE CORTE REGULÁVEL DE 20 A 140 MM.	UNID	3	R\$ 46.915,40	R\$ 140.746,20
5	TRATOR CARGO COLETOR 4X4, ESPECIAL PARA COLETA DE LIXO EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, MOTOR A DIESEL DE DOIS CILINDROS, ASPIRAÇÃO NATURAL, ARREFECIDO AAR, CILINDRADA ENTRE 1200 E 1300 CM³, POTÊNCIA DE PELO MENOS 30CV A 3000 RPM, TRANSMISSÃO MECÂNICA SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES A FRENTE E 2 À RÉ, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA; EQUIPADO COM CAIXA COLETORA CONSTRUÍDA EM AÇO ESTRUTURAL DE ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA E À CORROSÃO E RODADOS ISODIAMÉTRICOS DE ALTA FLUTUAÇÃO E BAIXA COMPACTAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSITAR EM TERRENOS ARENOSOS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.	UNID	3	R\$ 183.900,00	R\$ 551.700,00
6	ESMERILHADEIRA DE 7", 2000w, e 220v	UNID	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
7	ASPIRADOR DE PÓ COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 4L, PREFERENCIALMENTE COM SACO PARA PÓ, COM POTÊNCIA MÉDIA DE 1250 w.	UNID	2	R\$ 1.499,90	R\$ 2.999,80
14	EQUIPAMENTO PARA PINTURA DE MEIO-FIO, INDICADA PARA TINTAS DE BAIXA E MÉDIA DENSIDADES, TINTAS ACRÍLICAS, TINTAS PARA PISOS E CAL, EQUIPADA COM MOTOR A GASOLINA, DE 4 TEMPOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 7,0CV A 3600 RPM, SISTEMA AIRLESS COM BOMBA DE DIAFRAGMA DE BAIXA PRESSÃO, COM VAZÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 3,5 L/MIN, PRESSÃO MÁXIMA APROXIMADA DE 40 BAR (+/- 5%), MONTADA SOBRE CARRINHO DE TRÊS RODAS PARA FACILITAR A PINTURA DO MEIO-FIO. O SISTEMA DEVE POSSUIR COMANDO TRIPLO PARA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE TINTA/CAL NAS VIAS DE PINTURA, MANTENDO A PRESSÃO OPERACIONAL ESTÁVEL. O EQUIPAMENTO DEVE SER DOTADO DE SUPORTE MONTADO EM SEU LADO DIREITO COM DUAS PISTOLAS AIRLESS REGULÁVEIS E COMANDADAS PELO GUIDÃO DO CARRINHO, 01 TUBEIRA / PISTOLA AIRLESS COM MANGUEIRA DE 5 METROS PARA PINTURA DE PAREDES, POSTES E SUPERFÍCIES EM GERAL, CARRINHO AUXILIAR COM COMANDO INDEPENDENTE DOTADO DE DUAS RODAS PARA PINTURA DE MEIO-FIOS IRREGULARES EQUIPADO COM UMA PISTOLA AIRLESS E 01 RESERVATÓRIO DE TINTA.	UNID	5	R\$ 30.850,00	R\$ 154.250,00
18	SERRA MÁRMORE COM CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE DE 32 mm, COM POTÊNCIA EM TORNO DE 1300 w, PARA DISCO DE 8 POLEGADAS.	UND	3	R\$ 388,64	R\$ 1.165,92
24	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA, REVERSÍVEL, DE MÉDIO PORTE, PARA SOLOS GRANULARES, REVERSÃO ATRAVÉS DE COMANDO HIDRÁULICO INCORPORADO AO CABO DE MANOBRA COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MOTOR A GASOLINA, DE 4 TEMPOS COM POTÊNCIA ENTRE 5,0 E 6,0CV, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE 90 HZ, FORÇA CENTRÍFUGA (IMPACTO DINÂMICO) DE 30 KN, VELOCIDADE DE AVANÇO DE 20 M/MIN E LARGURA DA PLACA DE 500 MM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DOTADO DE RODAS PARA TRANSPORTE EM PEQUENOS DESLOCAMENTOS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO: 170 UNID.	UND	2	R\$ 18.500,00	R\$ 37.000,00
27	ROMPEDOR DE CONCRETO E ASFALTO, AUTÔNOMO, COM MOTOR A GASOLINA DE 2 TEMPOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICO-OPERACIONAIS MÍNIMAS: PESO DE 24 UNID; FORÇA DE IMPACTO: ACIMA DE 60 JOULES COM 600 A 1600 GOLPES POR MINUTO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR PUNHOS COM SISTEMA DE ANTI-VIBRAÇÃO PARA MAIOR CONFORTO DO OPERADOR E AMORTECIMENTO AAR NO SISTEMA DE PERCUSSÃO.	UNID	4	R\$ 11.950,00	R\$ 47.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 938.301,92

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Fe-

deral nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria Municipal de Conservação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas
10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 07 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração
MAURICIO PEREIRA DA SILVA
NORTUS COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 55/2017

Processo Administrativo Nº 3041/2017

Validade: 06/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS.

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, situada na Rua Laguna, nº 288, lote 1, Qd. 25 (Parte), Jardim Catarina, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.715-170, CNPJ: 10.867.671/0001-08 neste ato representado por sua representante legal Carlos Waldyr Portugal Silveira, portador da RG nº 10.683.920-2 e inscrito no CPF sob nº 076.294.057-31, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 735 a 742, HOMOLOGADA às fls.807 ambas do processo administrativo nº 3041/2017, referente ao Pregão Presencial nº 60/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes

itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM SISTEMA DE ENCAIXE HEXAGONAL PARA FERRAMENTAS DE 28MM, MOTOR ELÉTRICO DE ESCOVAS DE 2000W, NO MÍNIMO, 220V, COM ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 70 JOULES. PESO 32 UNID.	UNID	4	R\$ 11.889,00	R\$ 47.556,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria Municipal de Conservação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indi-

reta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 07 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Carlos Waldyr Portugal Silveira

CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 56/2017

Processo Administrativo Nº 3041/2017

Validade: 06/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS.

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa NOVA FROTA EQUIPAMENTOS SA, situada na Rodovia BR 116, nº 6996, Canguiri, Colombo, PR, CEP: 83.412-000, CNPJ: 03.509.150/0001-13 neste ato representado por sua representante legal Guilherme Augusto Fernandes de Paula, portador da RG nº 6.114.585-0 e inscrito no CPF sob nº 058.507.579-45, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 735 a 742, HOMOLOGADA às fls.808 ambas do processo administrativo nº 3041/2017, referente ao Pregão Presencial nº 60/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal

8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MINICARREGADEIRA COMPACTA DE DIREÇÃO POR FRICÇÃO, MOTOR DIESEL REFRIGERADO A ÁGUA DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 49CV, SISTEMA DE DIREÇÃO DESLIZANTE COMANDADO POR DUAS ALAVANCAS QUE DEVEM CONTROLAR SIMULTANEAMENTE O GIRO E VELOCIDADES AVANTE/RÉ DO EQUIPAMENTO; SISTEMA HIDRÁULICO ACIONADO POR BOMBA DE ENGENHAGENS ACOPLADA À BOMBA HIDROSTÁTICA COM VAZÃO 64 L/MIN PARA ACIONAMENTO DE IMPLEMENTOS; A MINICARREGADEIRA DEVERÁ SER FORNECIDA COM OS SEGUINTE IMPLEMENTOS: 01 CAÇAMBA CARREGADEIRA COM LARGURA APROXIMADA DE 1,70 METROS E VOLUME DE 0,40 M³; 01 CAPINADEIRA HIDRÁULICA COM DISCO / ESCOVA DE CAPINAÇÃO COM INCLINAÇÃO REGULÁVEL COM DIÂMETRO DE 0,55 METROS E COM 60 CABOS DE AÇO; A CAPINADEIRA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO TRÊS POSIÇÕES PARA O BRAÇO DE ARTICULAÇÃO (FRONTAL, À DIREITA E A ESQUERDA DO OPERADOR); E 01 VARREDEIRA COM CAÇAMBA RECOLHEDORA DOTADA DE TAMPA LATERAL PARA FÁCIL ACESSO PARA TROCA DE ESCOVAS SEM NECESSIDADE DE MOTOR / MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, A VARREDEIRA DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE PARA 0,35 M³ DE DETRITOS E FAIXA DE TRABALHO DE 1,50 METROS, NO MÍNIMO.	UNID	3	R\$ 214.900,00	R\$ 644.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados atra-

vés de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretária Municipal de Conservação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 07 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração
Guilherme Augusto Fernandes de Paula
NOVA FROTA EQUIPAMENTOS SA
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017

Processo Administrativo nº 21151/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para Locação de Trio Elétrico para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Secretaria Municipal de Turismo: 11/01/2018 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2017

Processo Administrativo nº 22687/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Insumos para Construção Civil: 12/01/2018 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 SMS

Processo Administrativo nº 5747/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais para prover o serviço de análises clínicas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Inoã. 11/01/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017 SRP

Processo Administrativo nº 3708/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de tubos de concreto armado da Classe PA-1. 12/01/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com.

com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 570/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15285/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ENTERPRISE IDIOMAS LTDA. OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FLÚVIO CHEBABA GUIDA, QUADRA 14, LOTE 03, BOA VISTA, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SOB O Nº 3.888, PARA ATENDER A COORDENADORIA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$ 64.939,26 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONSIDERANDO-SE O QUANTUM RELATIVO AO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, AJUSTE DE CONTA E QUITAÇÃO, O VALOR DE R\$ 16.939,26 (DEZESSEIS MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), RECONHECIDOS POR FORÇA DA CLÁUSULA SEXTA, E OS NOVOS ALUGUEIS A VENCER, CUJA SOMA É DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3313/2017.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017.

MARICÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 570 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 570/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15285/2014.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 570/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 570/2017 cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Flúvio Chebabe Guida, Quadra 14, Lote 03, Boa Vista, Maricá/RJ, com matrícula no registro geral de imóveis sob o nº 3.888, para atender a Coordenadoria de Dependência Química.

ANNA BEATRIZ BARBEITO REIS – Matrícula nº 106.477

DÂMARIS NELLY DA C. A. A. DE AGUIAR – Matrícula nº 106.284

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 21 de novembro de 2017.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 585/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16551/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A PREMIAÇÃO DO PROJETO NOVOS PESQUISADORES.

VALOR: R\$ 44.280,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.31.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3513/2017

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2017.

MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES.

PORTARIA N.º 585 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 585/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-

TRATIVO Nº 16551/2017.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 585/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 585/2017 cujo objeto é a aquisição de notebooks para a premiação do projeto novos pesquisadores.

MARCOS DE DIOS COELHO – MATRÍCULA 1827

RODRIGO SILVEIRA RAIMUNDO – MATRÍCULA 107.573

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/12/2017.

Publique-se.

Maricá, em 08 de Dezembro de 2017.

SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO.

SECRETARIA DE CULTURA

MARICÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERRATA:

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2017.

PUBLICADO NO JOM, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2017, ANO IX, EDIÇÃO Nº 819, ÀS FLS. 34.

ONDE SE LÊ: "Em, 15 de novembro de 2017".

LEIA-SE: "Em, 15 de dezembro de 2017".

Publique-se!

Maricá, 26 de dezembro de 2017.

Andréa Cunha da Silva Monken

Mat. 106.006

Secretária de Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ato de Cadastramento: Nº 001/2017

NÃO AUTORIZA a alteração de cadastro do Corpo Técnico-Administrativo do Estabelecimento que menciona.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentada na Deliberação Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Nº 1944/98 do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Maricá e, considerando o parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo Nº 0007631/2016.

RESOLVE:

ART. 1º - NÃO AUTORIZAR, de acordo com o dispositivo no Decreto Nº 1944/98 e na Deliberação CME Nº 001/2010, o Bambini - Creche Escola e Berçário, sede Rua Trinta e seis - Quadra 63 - Lt 08 - Araçatiba - Maricá/RJ - CEP: 24.901-490, a alteração do Corpo-Técnico-Administrativo.

ART. 2º - Este Ato Negatório entra em vigor na data de sua publicação. Maricá, 16 de novembro de 2017.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Ato de Cadastramento: Nº 002/2017

AUTORIZA a alteração de Cadastro do Corpo Técnico-Administrativo do Estabelecimento que menciona.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentada na Deliberação Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Nº 1944/98 do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Maricá e, considerando o parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo Nº 003396/2017.

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR, de acordo com o dispositivo no Decreto Nº 1944/98 e na Deliberação CME Nº 001/2010, o Centro Educacional Sagrada Família Ltda, com sede a Rua João Pressel, Qd 13, Lt 38, Itaipuaçu - Maricá/RJ - CEP: 24.935-485, a alteração do Corpo-Técnico-Administrativo.

ART. 2º - Este Ato Autorizativo entra em vigor na data de sua publicação. Maricá, 29 de setembro de 2017.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Ato Autorizativo: Nº 002/2017

AUTORIZA o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentada na Deliberação Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Nº 1944/98 do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Maricá e, considerando o parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo Nº 0018559/2016.

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR, de acordo com o dispositivo Decreto Nº 1944/98 e na Deliberação CME Nº 001/2010, o Centro Educacional Vieira Brum

Eirieli -ME, com sede na Rua Getúlio Vargas, 66, Jardim Atlântico Oeste, Itaipuaçu, Maricá, CEP: 24.935-460, a ministrar Educação Infantil em Horário Parcial.

ART. 2º - Este Ato Autorizativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 16 de novembro de 2017.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

A Secretária de Educação, conforme estabelecido no Art. 22, da Lei Complementar nº 161, de 22 de junho de 2007 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e DECRETO Nº 504 (Regulamenta o Adicional por Qualificação, para as carreiras do Magistério Municipal). Designa os Inspectores Escolares abaixo relacionados para compor a comissão de análise documental para o Adicional por Qualificação (ENQUADRAMENTO):

Inspetores Escolares	Matrícula
Alexandre dos Santos Monteiro	7543
Maria Aurora Martins Bressan	7123
Leci Carvalho e Silva	6869

Maricá, 22 de novembro de 2017.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 363/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8593/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 363/2014, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, LOCALIZADA NA ÁREA DE TERRA DOADA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "PEDRA DA MATA", NA FORMA ABAIXO:

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 363/2014 ATÉ 02 DE MARÇO DE 2018, CONFORME JUSTIFICATIVA DE FLS. 191, COM FULCRO NO ART. 57, § 1º, II E III, DA LEI Nº 8.666/93 (FLS. 165/170) E RATIFICADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA ATÉ 11 DE DEZEMBRO 2017, QUE TRANSCORREU SEM TERMO CONTRATUAL FORMAL, POR SE TRATAR DE CONTRATO POR ESCOPO, NO QUAL SOMENTE SE CONSIDERA EXAURIDA A RELAÇÃO COM A ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

VALOR: A PRESENTE PRORROGAÇÃO NÃO IMPORTARÁ EM ACRÉSCIMO DE VALORES, PERMANECENDO OS INICIALMENTE CONTRATADOS, SENDO OBJETO DA PRORROGAÇÃO APENAS A DILATAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

PRAZO: ATÉ 02 DE MARÇO DE 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2017.

MARICÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 543/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22936/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, CONSISTENTE NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ALUNOS DO PROJETO EMMAC AO EVENTO CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATÊ INTERESTILOS 2017, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 15 A 19 DE NOVEMBRO DE 2017, NO GINÁSIO MAURO PINHEIRO IBIRAPUERA, SÃO PAULO/SP, ATRAVÉS DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017.

VALOR: R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3190/2017.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2017.

MARICÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 543 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 543/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-

TRATIVO Nº 22936/2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 543/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 543/2017 cujo objeto é o contrato de prestação de serviço de produção de eventos, consistente na locação de ônibus para transporte de servidores municipais e alunos do projeto EMMAC ao evento Campeonato Brasileiro de Karatê Interestilos 2017, que ocorrerá nos dias 15 a 19 de novembro de 2017, no ginásio Mauro Pinheiro Ibirapuera, São Paulo/SP, através da ata de registro de preços nº 25/2017.

Patricia Rosa do Nascimento Ornelas – Mat. 8017

Soraya Carla Costa de Araújo – Mat. 8224

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/11/2017.

Publique-se!

Maricá, em 09 de novembro de 2017.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 560/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23866/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017.

VALOR: R\$ 1.794.332,72 (UM MILHÃO E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127 E 17.01.12.365.0008.2127

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 204

NOTA DE EMPENHO: 3276/2017 E 3277/2017

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2017.

MARICÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 560 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 560/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23866/2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 560/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 560/2017 cujo objeto é a aquisição de kits escolares, através da ata de registro de preços nº 09/2017.

José Odon da Silva – Matrícula nº. 106.378

Michele Souza Freire Cerqueira Webber – Matrícula nº. 106.386

Monica Ferreira de Souza – Matrícula nº. 106.407

Suplente: Sidney Dias Mosi – Matrícula nº. 106.416

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/11/2017.

Publique-se!

Maricá, em 16 de novembro de 2017.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 60/2017

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos emitindo ORDEM DE REINÍCIO em 18 de dezembro de 2017 ao contrato nº 250/2016 do processo administrativo nº 6904/2015.

OBJETO: Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E AMRX ENGENHARIA LTDA-EPP

Maricá, 18 de dezembro de 2017.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

EXTRATO DO TERMO Nº 4 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

CONTRATO N.º 240/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18060/2013
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DUTRA E PINTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 240/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, MEIOS FIOS E PREPARO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS EM ITAOCÁIA (DISTRITO DE ITAIPUÁÇA, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, § 1º, II DA LEI N.º 8.666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS ÀS FLS.851/853, E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 872, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18060/2013;
FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 240/2014 ATÉ 09 DE FEVEREIRO DE 2018, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ÀS FLS.881/886 E INFORMAÇÃO DE FLS.873 E 897.
VALOR: A PRESENTE PRORROGAÇÃO NÃO IMPORTARÁ EM ACRÉSCIMO DE VALORES, PERMANECENDO OS INICIALMENTE CONTRATADOS, SENDO OBJETO DA PRORROGAÇÃO APENAS A DILATAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME JUSTIFICATIVAS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 18060/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2017
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2017.
MARCOS CÂMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 554/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13583/2013.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO E MICRODRENAGEM DOS BAIROS JACONÉ E VALE DA FIGUEIRA.
VALOR: R\$ 1.214.904,81 (UM MILHÃO E DUZENTOS E QUATORZE MIL E NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 06 (SEIS) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 236.
NOTA DE EMPENHO: 3230/2017.
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017.
MARICÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
RENATO DA COSTA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

PORTARIA N.º 554 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 554/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13583/2013.
O SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 554/2017.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 554/2017 do Processo Administrativo n.º 13583/2013, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de urbanização e microdrenagem dos bairros Jacané e Vale da Figueira.
1. Jorge Heleno da Silva Pinto – Matrícula nº 106.232
2. Greg Luiz Monnerat de Almeida – Matrícula nº 106.357
3. Elder Braulio Fonseca Mattos – Matrícula nº 106.352
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/11/2017.
Publique-se.
Maricá, em 14 de novembro de 2017.
RENATO DA COSTA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

ORDEM DE INÍCIO
ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO EM 14/11/2017 AO CONTRATO N.º 554/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13583/2013.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO E MICRODRENAGEM DOS BAIROS JACONÉ E VALE DA FIGUEIRA
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.
MARICÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

RENATO DA COSTA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24493/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Jô Borges para o Dia da Consciência Negra 2017, no dia 20/11/2017, com o valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Em favor da empresa Bruno Berne Soares de Azevedo 10994392729, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.
Em, 17 de novembro de 2017.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24808/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Dudu Amaral e Banda para a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no dia 08/12/2017, com o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Em favor de Eduardo Amaral da Silva, inscrito no CPF N.º 095.139.477-00.
Em, 06 de dezembro de 2017.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12752/2013– Dispensa de Licitação.
RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 12752/2013, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, situado à Rua 37, quadra 162, lote 01, casa 02, Araçatiba – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 40.879,92 (quarenta mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação, em favor de MANUEL DIAZ ROMERO, CPF 026.219.837-15.
Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.
Maricá/ RJ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
Mat.: 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13233/2011– Dispensa de Licitação.
RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 13233/2011, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Psico Social - CAPS, situado à Rua Clímaco Pereira, 241 – Centro – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 57.905,16 (cinquenta e sete mil e novecentos e cinco reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de MARIA DO AMPARO CAETANO FIGUEIRA, CPF 010.662.047-99.
Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos, no montante de R\$ 10.937,64 (dez mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Maricá/ RJ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Mat.: 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5944/2014– Dispensa de Licitação.
RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 5944/2014, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família (Barroco), situado à Rua Van Lembergue (antiga Rua 34), quadra 64, casa 02, Loteamento Jardim Atlântico – Maricá/ RJ, com o valor de R\$ 26.617,08 (vinte e seis mil e seiscentos e dezessete reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação, em favor de MARTA ALVES DA CONCEIÇÃO ROMANO, CPF 383.428.397-53.
Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.
Maricá/ RJ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Mat.: 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6906/2013– Dispensa de Licitação.
RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 6906/2013, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Residência Terapêutica Feminina, situado à Rua Projetada, lote 1 a 2, quadra 2 A, casa 02, Condado de Maricá – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 25.486,80 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de ALISSON CHRISTI VIEIRA ROCHA, CPF 053.163.777-88.
Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.
Maricá/ RJ, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Mat.: 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23355/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 47/13 que tem por objeto a Locação de imóvel comercial para instalação e funcionamento do SIM – Serviços Integrados Municipal, no valor total anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em favor da Empresa RNC Empresa de Serviços, inscrito no CNPJ 26.895.674/0001-95.
Maricá, 13 de dezembro de 2017.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROC. 12906/2017 – Inexigibilidade de Licitação
Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art.25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE PARA DATACENTER. Em favor da empresa HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA. – CNPJ 61.797.924/0002-36, no valor de R\$ 72.555,72 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos). Em, 06 de outubro de 2017.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

COORDENADORIA DE RECEITA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 01624.
ORIGEM: 10901/2013.
PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
NATUREZA: FACIL CRED SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA – ESTACIONAMENTO/FINANÇEIRA.
DECISÃO: O Proprietário Fácil Cred Serviços Cadastrais Ltda foi autuado considerando ausência do Alvará de localização.
INFRINGÊNCIA: ARTIGO 136 DA LEI 531 DE 24/12/85.
SANÇÃO: ARTIGO. 141 DA LEI 531/85.
LOCALIZADO: Rua Alferes Gomes (fundos da loja 100) – Centro – Maricá.
19 de Dezembro de 2017
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 01622.
ORIGEM: 11608/2016.
PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
NATUREZA: DIEGO FERNANDES DA COSTA – ESTACIONAMENTO MACHADO.
DECISÃO: O Proprietário Diego Fernandes da Costa foi autuado considerando ausência do Alvará de localização.
INFRINGÊNCIA: ARTIGO 136 DA LEI 531 DE 24/12/85.
SANÇÃO: ARTIGO. 141 DA LEI 531/85.
LOCALIZADO: Av. Nossa Senhora do Amparo s/n - Araçatiba - Maricá.
19 de Dezembro de 2017
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MDO 64/2016-5583
ORIGEM: processo 7586/12

PARTE: Dimensional Engenharia LTDA
NATUREZA: Imposto Sobre Serviço de Mão de Obra da Construção Civil
VALOR: 76.5523 UFIMA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fato Gerador e Incidência: Art. 1º LC 112/2003;
Base de Cálculo: Art. 46 da LC 112/2003, alterado pelo art. 2º da LC 210/210;
Sujeito Passivo: Art. 14, inciso IV da LC 112/2003.
Alíquota: 5%, item 7.02 da Lista de Serviços LC 136/06.
Maricá, 14 de dezembro de 2017.
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MDO 41/2017-5583
ORIGEM: processo 19915/15
PARTE: Cia Nacional de Loteamento
NATUREZA: Imposto Sobre Serviço de Mão de Obra da Construção Civil
VALOR: 74.5908 UFIMA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fato Gerador e Incidência: Art. 1º LC 112/2003;
Base de Cálculo: Art. 46 da LC 112/2003, alterado pelo art. 2º da LC 210/210;
Sujeito Passivo: Art. 14, inciso IV da LC 112/2003.
Alíquota: 5%, item 7.02 da Lista de Serviços LC 136/06.
Maricá, 14 de dezembro de 2017.
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MDO 42/2017-5583
ORIGEM: processo 19915/15
PARTE: Cia Nacional de Loteamento
NATUREZA: Imposto Sobre Serviço de Mão de Obra da Construção Civil
VALOR: 49.7251 UFIMA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fato Gerador e Incidência: Art. 1º LC 112/2003;
Base de Cálculo: Art. 46 da LC 112/2003, alterado pelo art. 2º da LC 210/210;
Sujeito Passivo: Art. 14, inciso IV da LC 112/2003.
Alíquota: 5%, item 7.02 da Lista de Serviços LC 136/06.
Maricá, 14 de dezembro de 2017.
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12752/2013 – Dispensa de Licitação.
AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 12752/2013, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, situado à Rua 37, quadra 162, lote 01, casa 02, Araçatiba – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 40.879,92 (quarenta mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação, em favor de MANUEL DIAZ ROMERO, CPF 026.219.837-15. Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.
Maricá/ RJ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
Secretária de Saúde
Mat.: 106.016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13233/2011 – Dispensa de Licitação.
AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 13233/2011, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento Psico Social - CAPS, situado à Rua Clímaco Pereira, 241 – Centro – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 57.905,16 (cinquenta e sete mil e novecentos e cinco reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de MARIA DO AMPARO CAETANO FIGUEIRA, CPF 010.662.047-99. Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos, no montante de R\$ 10.937,64 (dez mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Maricá/ RJ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
Secretária de Saúde
Mat.: 106.016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5944/2014 – Dispensa de Licitação.
AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 5944/2014, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família (Barroco), situado à Rua Van Lembergue (antiga Rua 34), quadra 64, casa 02, Loteamento Jardim Atlântico – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 26.617,08 (vinte e seis mil e seiscentos e dezessete reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de MARTA ALVES DA CONCEIÇÃO ROMANO, CPF 383.428.397-53.
Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.
Maricá/ RJ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
Secretária de Saúde
Mat.: 106.016

PORTARIA Nº. 108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARICÁ, REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DESTINADOS À APAE, HABILITADA COMO CER III. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde, especialmente, a Portaria nº. 204/GM/MD, de 29/01/2017; a Portaria MS nº. 793/2012, de 24/04/2012; a Portaria MS nº. 835/201, de 25/04/2012 e a Portaria MS nº.3134/2013, de 17/12/2013, bem como os princípios norteadores da Administração Pública, e de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 0421/2017, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, a seguir relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização do Convênio epigrafado, conforme autos do referido processo administrativo:
MARIA ALVES DE BIASI CORDEIRO - matrícula nº. 108.147;
WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR – matrícula nº. 7.440;
ANDRÉA RIBEIRO COSTA – matrícula nº 7.168.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maricá, 15 de dezembro de 2017.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE PARALISAÇÃO
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ determina que se proceda a paralisação do Termo de Convênio nº. 01/2017, firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARICÁ – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.506.446/0001-62, com sede sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº. 210, Quadra 160, Lote 15, Centro, Maricá-RJ, conforme autos do processo administrativo nº. 0000421/2017, tendo em vista o Ofício nº. 42/APAEMARICÁ/2017, datado de 16 de maio de 2017, dando conta a esta Secretaria de que a APAE, 2ª CONVENIENTE, interrompeu o atendimento, devido à necessidade de habilitação no sistema de regulação e a um incidente ocorrido com a estrutura da instituição que causou prejuízos estruturais em decorrência do rompimento da caixa d'água, ficando, assim, impossibilitada de manter os serviços de complementariedade e as metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho cuja retomada das atividades fica condicionada à apreciação e das contas prestadas pela beneficiária dos recursos, nos autos do respectivo processo administrativo nº. 13313/2017, pelo Órgão de Controle Interno do Município.
Maricá, 18 de dezembro de 2017
Simone da Costa Silva Massa
Secretária de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6906/2013 – Dispensa de Licitação.
AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 6906/2013, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Residência Terapêutica Feminina, situado à Rua Projetada, lote 1 a 2, quadra 2 A, casa 02, Condado de Maricá – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 25.486,80 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de ALISSON CHRISTI VIEIRA ROCHA, CPF 053.163.777-88.
Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.
Maricá/ RJ, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
Secretária de Saúde
Mat.: 106.016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 38/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16938/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017.
VALOR: R\$ 1.093.824,45 (UM MILHÃO E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0004.2173, 20.02.10.302.0013.2184 E 20.02.10.301.0016.2175.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 206 E 236.
NOTA DE EMPENHO: 548/2017, 549/2017, 550/2017, 551/2017, 552/2017, 553/2017, 554/2017, 555/2017 E 556/2017.
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2017.
MARICÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2017.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 38/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16938/2017.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 38/2017. RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 38/2017 cujo objeto é a aquisição de medicamentos, através da ata de registro de preços nº 03/2017.
ERICA AMARAL DA COSTA – Matrícula nº 107.969
RONNI GONÇALVES DOS SANTOS – Matrícula nº 7165
RITA DE CÁSSIA ALVES DE SANT ANNA – Matrícula nº 107.473
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/10/2017.
Publique-se.
Maricá, em 16 de outubro de 2017.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº. 01/2017.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS E BENS RECOLHIDOS MEDIANTE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE MARICÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 27, da Lei Complementar nº. 287/2017, tendo em vista o contido em processo administrativo nº. 8608/2017 e,
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 111 de 18 de outubro de 2012, que institui a cobrança de serviços públicos;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 531 de 24 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº. 167 de 21 de dezembro de 2007, as quais instituem as normas sobre posturas e uso indevido do solo;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 623 de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, o qual dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre a retenção, remoção e leilão de veículos;
CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal no 8.722, de 27 de outubro de 1993, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal no 1.305, de 09 de novembro de 1994, tratando da baixa obrigatória de veículos vendidos como sucata;
CONSIDERANDO, as regras inseridas nas Resoluções CONTRAN nº. 11/98 alterada pelas Resoluções 113/00, 611/16, 661/17, respectivamente, naquilo que é pertinente e aplicável;
CONSIDERANDO, as regras contidas na Resolução Conjunta SEFAZ/PGE/DETRAN/RJ Nº146 de 30 de agosto de 2012, que dispõe sobre desvinculação de débitos tributários de veículos recolhidos em depósitos públicos considerados irrecuperáveis;
CONSIDERANDO, a prestação de serviços, por empresa contratada para remoção de veículos e bens, implantação, operação e administração de depósito, bem como do processamento de leilão público de veículos e bens acautelados no Município de Maricá e;
CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade do estabelecimento de metodologia e rotina específica para o cumprimento das injunções

contidas na legislação de transportes e posturas,
RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Os veículos e bens que forem recolhidos decorrentes de penalidade aplicada, serão encaminhados ao depósito público de transportes e nele permanecerão até a sua restituição ao proprietário, que somente se dará mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além dos encargos previstos na legislação brasileira, e conforme disposições contidas nesta Resolução.

§ 1º - A remoção dos veículos e/ou bens somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da Autoridade Executiva De Transportes ou de seus agentes.

§ 2º - O custeio de remoção e estadia dos veículos, previstos nos artigos 12 II e 13 do Decreto Municipal nº. 111/2012 será cobrado, conforme classificação relacionada abaixo:

Descrição do serviço	Valor em UFIMA
Rebocada de automóvel, camioneta, caminhonete, quadriciclo, triciclo, reboque e similares (leves);	2
Rebocada de motocicleta, ciclomotor e similares;	1
Rebocada de ônibus e similares;	5
Rebocada de caminhão, semirreboque, microônibus e similares;	4
Diária de automóvel, camioneta, caminhonete, quadriciclo, triciclo, reboque e similares (leves);	1
Diária de motocicleta, ciclomotor e similares;	0,5
Diária de ônibus e similares;	2,5
Diária de caminhão, semirreboque, microônibus e similares;	2
Remoção de bens móveis;	1
Diária de bens móveis - por unidade/m² ou m³.	0,20

§ 3º - Nos casos de constatação de remoção e guarda de veículos provenientes de roubo ou furto, a Diretoria de Liberação de Veículos deverá comunicar a DRFA a fim de que venha retirar o referido veículo, devendo apresentar ofício da autoridade policial competente para fins de encaminhamento de tal veículo, por empresa contratada pela SESP/RJ, ao depósito da DRFA. Na hipótese do presente, a partir da apresentação do referido ofício da autoridade policial, cessa a cobrança de estadia, devendo ser quitados somente os valores referentes à remoção e guarda até aquela data.

§ 4º - A liberação de veículos somente ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja, de 08:00 às 17:00 horas.

§ 5º - Os veículos e bens recolhidos, não reclamados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do auto de infração serão levados à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboque e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 2º - Cria-se a DLVB – Diretoria de Liberação de Veículos e Bens, setor este responsável, por delegação de competência da Autoridade Executiva de Transportes, de liberar os veículos e bens recolhidos, conforme o disposto em legislação vigente.

§ 1º - A DLVB deverá ser composta com no mínimo dois servidores, para que assim possa atender as necessidades mínimas de expediente junto ao usuário, garantindo o princípio da eficiência, instituído pelo disposto do artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil – CRFB.

§ 2º - O funcionamento da Diretoria de Liberação de Veículos e bens, ocorrerá dentro das instalações do Depósito Público Municipal, para melhor atender ao público em geral, situado na ESTRADA DE UBATIBA, QUADRA 01, LOTE 13, UBATIBA – MARICÁ/RJ.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO E GUARDA.

Art. 3º - Após o cumprimento da medida administrativa, o veículo ou bem será lacrado, sendo o primeiro nas portas, na tampa do motor, mala, porta-luvas e tampa do combustível, depois de expedida a Guia de Recolhimento de Veículo ou Bem – GRVB.

§ 1º - A Guia de Recolhimento de Veículo ou Bem - GRVB será preenchida e assinada pelo reboquista, posteriormente assinada pelo condutor/proprietário do veículo ou bem sempre que possível e pelo agente atuador e terá o número dos lacres fixados.

§ 2º - Em seguida o veículo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque.

§ 3º - Quando da entrada do veículo ou bem removido no depósito, o

mesmo será filmado pelo sistema de segurança e vigilância.

§ 4º - Logo após será realizada vistoria por um dos funcionários do depósito, que ratificará todos os dados do veículo e da remoção na GRVB.

Art. 4º - Após o ingresso do veículo ou bem no depósito, o mesmo só será liberado após o pagamento das multas em penalidade impostas, tributos devidos e das despesas com o reboque e as diárias/estadias relativas ao tempo em que esteve no depósito, além da apresentação da documentação do veículo ou bem devidamente regularizada.

Art. 5º - A liberação dos veículos ou bens removidos a qualquer título é de exclusiva responsabilidade do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, o qual através da Diretoria de Liberação de Veículos e Bens emitirá o respectivo ofício de Liberação Oficial dos mesmos, após comprovada a quitação dos tributos e multas referentes ao veículo ou bem, e ficará condicionada a apresentação dos procedimentos e documentos relacionados no anexo I desta Resolução:

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA

Secretário de Transportes

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO

A liberação dos veículos e bens retidos ou removidos a qualquer título ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas restritivas impostas, tributos, reboque, estadia e encargos previstos na legislação vigente e ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

Quando o proprietário do for Pessoa física:

Original e (2x) cópias da Carteira Nacional de Habilitação, Identidade, Trabalho ou passaporte;

Original e (2x) cópias do CPF;

Original e (2x) cópias do comprovante de residência;

Original e (2x) cópias do Certificado de Registro de Veículo – CRV ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (recolhimento veículo);

Original e cópia da Guia de Recolhimento de Veículo ou Bem – GRVB; Original de Ofício expedido pelo DETRAN/RJ, ratificando as condições dos comprovantes de pagamento das multas, tributos e encargos, se houver – Somente se houver restrição (recolhimento veículo);

Original de Ofício expedido pela Autoridade Executiva de Transportes corroborando a regularização do Permissionário/Autorizatório, sendo no caso de usuário não cadastrado a indicação penal conforme o disposto no Artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941. Quando o proprietário for Pessoa jurídica:

Comprovante e (2x) cópias de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

(2x) Cópias autenticadas do contrato social ou estatuto e ata da assembleia de eleição da atual diretoria;

Original e (2x) cópias do documento de Identidade do sócio administrador;

Original e (2x) cópias do Certificado de Registro de Veículo – CRV ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (recolhimento veículo);

Original e cópia da Guia de Recolhimento do Veículo ou Bem – GRVB; Original de Ofício expedido pelo DETRAN/RJ, ratificando as condições dos comprovantes de pagamento das multas, tributos e encargos, se houver – Somente se houver restrição (recolhimento veículo);

Original de Ofício expedido pela Autoridade Executiva de Transportes corroborando a regularização do Permissionário/Autorizatório, sendo no caso de usuário não cadastrado a indicação penal conforme o disposto no Artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941.

CASOS ESPECÍFICOS:

Quando o veículo possuir gravame de Arrendamento Mercantil (leasing):

(2x) Cópias do contrato do leasing ou CRLV identificando o arrendatário;

(2x) Cópias da Carta de desistência de opção de compra se for o caso, com firma reconhecida por autenticidade;

Quando o veículo for arrematado em Leilão público:

(2x) Cópias do edital e do auto de leilão;

Original e (2x) cópias da nota fiscal;

Quando o proprietário for Falecido:

(2x) Cópias autenticadas de termo de inventariante ou de escritura pública de inventário;

(2x) Cópias da relação dos bens constantes do inventário;

(2x) Cópias autenticadas do atestado de óbito;

Original e (2x) cópias do documento de Identidade do inventariante ou do interessado.

Quando o representante for Advogado:

(2x) Cópias da procuração por instrumento particular;

(2x) Cópias dos documentos de Identidade, CPF e comprovante de residência do outorgante;

Original e (2x) cópias da Carteira de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Quando o representante for Cônjuge, ascendente ou descendente até 1º grau:

(2x) Cópias autenticadas da certidão de casamento ou certidão de união estável, no caso de cônjuge;

(2x) Cópias autenticadas da certidão de nascimento, nos casos de ascendente ou descendente em 1º grau.

Quando a representação ocorrer por meio de Procurador:

(2x) Cópias autenticadas da procuração por instrumento público lavrada em cartório;

Original e (2x) cópias dos documentos de Identidade e do CPF do procurador;

Quando a representação ocorrer por meio de Despachante público estadual ou despachante documentalista:

(2x) Autorização para retirada de veículos por despachante, devidamente preenchida;

Original e (2x) cópias da identidade funcional;

(2x) Original do Certificado Analítico para o despachante público estadual ou ASD – Anotação de Serviço Documental para o despachante documentalista, devidamente preenchido e carimbado;

Quanto à liberação de Bens:

Original e (2x) cópias da Carteira Nacional de Habilitação, Identidade, Trabalho ou passaporte;

Original e (2x) cópias do CPF;

Original e (2x) cópias do comprovante de residência;

Original e cópia da Guia de Recolhimento de bens – GRB;

Ofício do Órgão Executivo Responsável pelo recolhimento do BEM, certificando a regularização;

Original e cópia da Nota Fiscal do bem recolhido – Nominal ao requerente. Não será aceita NF em nome de terceiros.

OBSERVAÇÕES:

Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão executivo;

A liberação do veículo removido deverá ser registrada, assim como deverá ser emitida, pelo Órgão Executivo Municipal, através da Diretoria de Liberação de Veículos e Bens, o respectivo ofício de Liberação Oficial;

O valor relativo à estada deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo, computando-se a diária mesmo por fração de dia que o veículo permaneça no Depósito. A diária será contabilizada diariamente sempre, a partir das 00h00min;

Para o veículo ou bem que der entrada no depósito na sexta-feira ou véspera de feriado e não for retirado no primeiro dia útil subsequente, as diárias serão contabilizadas em dias corridos a partir do dia de entrada, incluindo-se na contagem os dias de sábado e domingo;

Se o Condutor que irá retirar o veículo for divergente do representante legal, este deverá apresentar Original e (2x) cópias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH da categoria de dirigibilidade do mesmo;

Veículos acautelados por infrações restritivas a trafegabilidade, só poderão ser liberados se rebocados por veículo – Guincho, devidamente Licenciado.

Maricá/RJ, 19 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 00813

ORIGEM: Processo 0012123/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denuncia

DECISÃO:

O proprietário Sr. NELSON RODRIGUES CARDOSO, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Avn. Prefeito Ivan Mundim –Quadra 118 –Lote 16-Jardim Balneário- Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 da Lei Municipal nº531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 20 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 00916

ORIGEM: Processo 0010517/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denuncia

DECISÃO:

O proprietário Sr. COSME JOSE ALVES, deverá providenciar a limpeza dos terrenos localizados na Rua Flamingos-Quadra 25 –Lotes 864 e 865 –Parque Nanci - Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza nos mesmos.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24493/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Jô Borges para o Dia da Consciência Negra 2017, no dia 20/11/2017, com o valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Em favor da empresa Bruno Berne Soares de Azevedo 10994392729, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76. Em, 17 de novembro de 2017.

Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24808/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Dudu Amaral e Banda para a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no dia 08/12/2017, com o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Em favor de Eduardo Amaral da Silva, inscrito no CPF Nº 095.139.477-00. Em, 06 de dezembro de 2017.

Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 578/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25035/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2017, NA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PONTA NEGRA – MARICÁ/RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017.

VALOR: R\$ 21.961,50 (VINTE E UM MIL E NOVECIENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3310/2017.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017.

MARICÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 578 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 578/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25035/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 578/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 578/2017 cujo objeto é o contrato para serviço de locação de estrutura, incluídas a montagem e desmontagem, para a Festa de Nossa Senhora das Graças, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2017, na praça Nossa Senhora das Graças – Ponta Negra – Maricá/RJ, com base na ata de registro de preços nº 11/2017.

RÓSILANE DA COSTA PANÇOTE – MATRÍCULA Nº 106.311

MARCELO FERREIRA TORRES – MATRÍCULA Nº 106.313

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 21 de novembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 569/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25571/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO LIMPEZA E DESCARTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O EVENTO GOVERNO ITINERANTE, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2017, NA RUA EUCLIDES PAULO DA SILVA – BOSQUE FUNDO – INOÁ - MARICÁ/RJ, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 50/2016.

VALOR: R\$ 2.472,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3322/2017.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017.

MARICÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 569 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 569/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25571/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 569/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 569/2017 cujo objeto é a contratação de serviço de locação de estrutura de banheiros químicos, incluídas a montagem e desmontagem das estruturas, bem como limpeza e descartes dos resíduos sólidos, para o evento Governo Itinerante, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2017, na Rua Euclides Paulo da Silva – Bosque Fundo – Inoá - Maricá/RJ, através da ata de registro de preços nº 50/2016.

EUZINEIA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 106.289

WELTON ANDRADE CAMPELO – MATRÍCULA Nº 106.326

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 24 de novembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 581/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25572/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA O EVENTO - GOVERNO ITINERANTE A SER REALIZADO NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2017, NA RUA EUCLIDES PAULO DA SILVA, BOSQUE FUNDO, INOÁ, MARICÁ-RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017.

VALOR: R\$ 233.675,36 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3408/2017 e 3409/2017

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017.

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 581 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 581/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25572/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 581/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 581/2017 cujo objeto é o contrato para serviço de locação de estrutura, incluídas a montagem e desmontagem, para o EVENTO GOVERNO ITINERANTE A SER REALIZADO NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2017, NA RUA EUCLIDES PAULO DA SILVA, BOSQUE FUNDO, INOÁ, MARICÁ-RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017.

EUZINEIA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA Nº

106.289

WELTON ANDRADE CAMPELO – MATRÍCULA Nº 106.326

ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 29 de Novembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 580/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24983/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA O EVENTO CULTURAL E SOCIAL DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA DO SACO DAS FLORES, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2017, NA AV. IVAN MUNDIM, S/N, SACO DAS FLORES, MARICÁ-RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017.

VALOR: R\$ 2.739,25 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3308/2017

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017.

MARICÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 580 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 580/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24983/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 580/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 580/2017 cujo objeto é o CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA O EVENTO CULTURAL E SOCIAL DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA DO SACO DAS FLORES, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2017, NA AV. IVAN MUNDIM, S/N, SACO DAS FLORES, MARICÁ-RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017.

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA Nº 107.746

RODRIGO GOMES DE LIMA – MATRÍCULA Nº 106.286

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 21 de Novembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 573/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23398/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DA SEGUNDA QUINZENA DE NOVEMBRO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017.

VALOR: R\$ 31.693,30 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3279/2017, 3280/2017, 3281/2017, 3282/2017, 3283/2017, 3284/2017, 3285/2017 e 3286/2017.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2017.

MARICÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 573 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 573/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23398/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 573/2017.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 573/2017 cujo objeto é o contrato para serviço de locação de estrutura, incluídas a montagem e desmontagem, para eventos da segunda quinzena de novembro, com base na ata de registro de preços nº 11/2017.

ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA N.º 107.748

RODRIGO GOMES DE LIMA – MATRÍCULA N.º 106.286

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 16 de novembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 572/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23404/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO LIMPEZA E DESCARTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA OS EVENTOS DA SEGUNDA QUINZENA DE NOVEMBRO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2016.

VALOR: R\$ 2.576,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3287/2017, 3288/2017, 3289/2017, 3290/2017 E 3291/2017.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2017.

MARICÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 572 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 572/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23404/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 572/2017.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 572/2017 cujo objeto é a contratação de serviço de locação de estrutura de banheiros químicos, incluídas a montagem e desmontagem das estruturas, bem como limpeza e descartes dos resíduos sólidos, para os eventos da segunda quinzena de novembro, através da ata de registro de preços nº 50/2016.

ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA N.º 107.748

RODRIGO GOMES DE LIMA – MATRÍCULA N.º 106.286

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 16 de novembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

Intimação

Nome do Proprietário: CARLOS AUGUSTO NICOLAU

Código do Imóvel: -----

Nº Processo: 5177/17

Endereço: RUA ANTÔNIO MARQUES MATIAS (RUA 36), JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: RETIRADA DA CERCA, CONFRONTANTE COM O CANAL

DA COSTA, EM FRENTE A SUA RESIDÊNCIA.

Nº do Auto: 04226

Data da Lavratura: 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 04 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: PAULO CÉSAR PINHO RAJAS

Código do Imóvel: -----

Nº Processo: 5177/17

Endereço: RUA 14, QUADRA 49, LOTE 29, JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE N.º 03434 QUE DETERMINOU A RETIRADA DE BAIA EM FRENTE A SUA RESIDÊNCIA.

Nº do Auto: 03437

Data da Lavratura: 15 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: ARILDO DE AZEVEDO

Código do Imóvel: 122617

Nº Processo: 15875/15

Endereço: ÁREA 03, CHÁCARAS DE INOÃ, INOÃ.

Motivo: POR NÃO CUMPRIR A INTIMAÇÃO DE N.º 12230 DE 09/01/14.

Nº do Auto: 02423

Data da Lavratura: 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: ARILDO DE AZEVEDO

Código do Imóvel: 122617

Nº Processo: 15875/15

Endereço: ÁREA 03, CHÁCARAS DE INOÃ, INOÃ.

Motivo: POR NÃO CUMPRIR O EMBARGO DE N.º 16631 DE 06/02/12.

Nº do Auto: 02424

Data da Lavratura: 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: HAROLDO MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Código do Imóvel: -----

Nº Processo: 7148/16

Endereço: PRAÇA (AVENIDA LITORÂNEA), LOTE 04, QUADRA 11, BARRA DE MARICÁ.

Motivo: OBRA SEM LICENÇA.

Nº do Auto: 04118

Data da Lavratura: 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: ADELIR LIMA CORRÊA

Código do Imóvel: 45057

Nº Processo: 7148/16

Endereço: PRAÇA (AVENIDA LITORÂNEA), LOTE 04, QUADRA 11, BARRA DE MARICÁ.

Motivo: OBRA SEM LICENÇA.

Nº do Auto: 04119

Data da Lavratura: 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: LUCAS DE OLIVEIRA

Código do Imóvel: 03713

Nº Processo: 9287/17

Endereço: RUA DA PEDRA, LOTE 05, QUADRA 588, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: APRESENTAR ALVARÁ DE OBRAS E PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 03713

Data da Lavratura: 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 03 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: ELIAS JOSÉ DE AGUIAR

Código do Imóvel: 14353

Nº Processo: 9494/17

Endereço: RUA FLAMINGOS 240, LOTE 230, QUADRA 29, PARQUE NANJI.

Motivo: ESGOTO DO IMÓVEL EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL

Nº do Auto: 02240

Data da Lavratura: 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 18 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Código do Imóvel: -----

Nº Processo: 9494/17

Endereço: RUA 15, LOTE 930, QUADRA 28, PARQUE NANJI.

Motivo: ESGOTAMENTO IRREGULAR, DE FRENTE PARA A RUA.

Nº do Auto: 02217

Data da Lavratura: 21 DE AGOSTO DE 2017.

Prazo para Recurso: 14 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: ALBERTO JUSCELINO

Código do Imóvel: -----

Nº Processo: 23699/17

Endereço: RECANTO DO ALECRIM I, LOTE 498.

Motivo: OBRA SEM LICENÇA.

Nº do Auto: 04130

Data da Lavratura: 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 7 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: EDMUNDO CARVALHO ALMEIDA

Código do Imóvel: 6189

Nº Processo: 19418/17

Endereço: RUA CÉLIA FERREIRA ALVES 203, BALNEÁRIO CAMBURI.

Motivo: OBRA IRREGULAR, DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO.

Nº do Auto: 02241

Data da Lavratura: 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: CARLOS ALBERTO MILÃO

Código do Imóvel: 6068

Nº Processo: 17105/17

Endereço: RUA FLORISBELA BITTENCOURT, 252, FUNDOS.

Motivo: ESGOTAMENTO INADEQUADO.

Nº do Auto: 02242

Data da Lavratura: 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 20 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: SERRA SHOES REP. COM. E ADM. DE BENS PRÓPRIOS LTDA EPP

Código do Imóvel: 16520

Nº Processo: 11310/2015

Endereço: RUA RIBEIRO DE ALMEIDA SEM N.º, CENTRO, MARICÁ.

Motivo: DEMOLIR IMÓVEL HISTÓRICO SEM ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO.

Nº do Auto: 02621

Data da Lavratura: 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: JOÃO PAIS DE FIGUEIREDO

Código do Imóvel: 68795

Nº Processo: 5960/13

Endereço: RUA 184, QUADRA 611, LOTE 33, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: APRESENTAR NOVO PROJETO CONFORME O LOCAL.

Nº do Auto: 01833

Data da Lavratura: 21 DE MARÇO DE 2017.

Prazo para Recurso: 15 DIAS

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: NILDA
Código do Imóvel: 86326
Nº Processo: 5957/15
Endereço: RUA 24, QUADRA 22, LOTE 710, LOTEAMENTO MANU MANUELA.
Motivo: VAZAMENTO DE ESGOTO.
Nº do Auto: 01909
Data da Lavratura: 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
Prazo para Recurso: 35 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: RODEO'S DRIVE IMOBILIÁRIA
Código do Imóvel: 6728
Nº Processo: 21579/14
Endereço: RUA SANTA FÉ, QUADRA 05, LOTE 03, MUMBUCA.
Motivo: DESRESPEITO AO EMBARGO DE Nº 12920.
Nº do Auto: 15074
Data da Lavratura: 17 DE SETEMBRO DE 2015.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Código do Imóvel: 14827
Nº Processo: 23784/14
Endereço: RUA 04, QUADRA 05, LOTE 25, PARQUE NANJI.
Motivo: IMÓVEL HABITADO SEM HABITE-SE.
Nº do Auto: 15085
Data da Lavratura: 08 DE OUTUBRO DE 2015.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: COMINAT EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Código do Imóvel: 99442
Nº Processo: 13192/15
Endereço: TRAVESSA DO OUVIDOR, 9 – 1º ANDAR, CENTRO, RJ.
Motivo: APRESENTAR O PROJETO DE OBRAS E ALVARÁ DA RUA 81, QUADRA 424, LOTE 46 – LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.
Nº do Auto: 12308
Data da Lavratura: 30 DE SETEMBRO DE 2015.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: MARIA HELENA
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 6135/15
Endereço: RUA DANIEL FELIPE DINIZ, QUADRA 26, LOTES 21 E 22.
Motivo: PROVIDENCIAR FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO DENTRO DO LOTE.
Nº do Auto: 02751
Data da Lavratura: 11 DE AGOSTO DE 2016.
Prazo para Recurso: 30 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 6135/15
Endereço: RUA DANIEL FELIPE DINIZ, QUADRA 26, LOTE 23.
Motivo: PROVIDENCIAR FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO DENTRO DO LOTE.
Nº do Auto: 02752
Data da Lavratura: 11 DE AGOSTO DE 2016.
Prazo para Recurso: 30 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: AILTON
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 6135/15
Endereço: RUA DANIEL FELIPE DINIZ, QUADRA 26, LOTE 24.
Motivo: PROVIDENCIAR FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO DENTRO DO LOTE.
Nº do Auto: 02753
Data da Lavratura: 11 DE AGOSTO DE 2016.
Prazo para Recurso: 30 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: ROBERTO DA SILVA COSTA
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 6135/15
Endereço: RUA DANIEL FELIPE DINIZ, QUADRA 26, LOTE 29.
Motivo: PROVIDENCIAR FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO DENTRO DO LOTE.
Nº do Auto: 02754
Data da Lavratura: 11 DE AGOSTO DE 2016.
Prazo para Recurso: 30 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: ADEMIR SOARES DA COSTA
Código do Imóvel: 111279
Nº Processo: 6135/15
Endereço: RUA DANIEL FELIPE DINIZ, QUADRA 26, LOTE 26.
Motivo: PROVIDENCIAR FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO DENTRO DO LOTE.
Nº do Auto: 02755
Data da Lavratura: 11 DE AGOSTO DE 2016.
Prazo para Recurso: 30 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: GIOVANNI RODRIGUES DA COSTA
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 6135/15
Endereço: RUA DANIEL FELIPE DINIZ, QUADRA 26, LOTE 25.
Motivo: PROVIDENCIAR FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO DENTRO DO LOTE.
Nº do Auto: 02756
Data da Lavratura: 11 DE AGOSTO DE 2016.
Prazo para Recurso: 30 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: JOSIANE RODRIGUES DA COSTA
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 6135/15
Endereço: RUA DANIEL FELIPE DINIZ, QUADRA 26, LOTE 31.
Motivo: PROVIDENCIAR FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO DENTRO DO LOTE.
Nº do Auto: 02757
Data da Lavratura: 11 DE AGOSTO DE 2016.
Prazo para Recurso: 30 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: NABOR FERREIRA
Código do Imóvel: 106808
Nº Processo: 14057/15
Endereço: RUA A, QUADRA B, LOTE 05, SÃO JOSÉ DO IMBASSAI.
Motivo: OBRA IRREGULAR SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 02249
Data da Lavratura: 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 30 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 283 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, a servidora SIRLEIA GARCIA FUENTES DE FARIA gratificação especial estipulada em 33,40% (trinta e três virgula quarenta por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 284 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor LEONARDO BENTO PINTO gratificação

especial estipulada em 88,68 % (oitenta e oito virgula sessenta e oito por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 285 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor ALEXANDRO DA SILVA ALMIDA gratificação especial estipulada em 46,67% (quarenta e seis virgula sessenta e sete por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 286 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor JERONIMO LEMOS MADUREIRA gratificação especial estipulada em 33,40% (trinta e três virgula quarenta por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 287 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor PEDRO HENRIQUE PETRA DA SILVA COSTA gratificação especial estipulada em 33,40% (trinta e três virgula quarenta por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 288 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor LEONARDO FRANÇA DE SA gratificação especial estipulada em 20 % (vinte por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 289 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor DANIEL DA SILVA ARAUJO gratificação especial estipulada em 36,90 % (trinta e seis virgula noventa por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 290 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor MARCELO PALMERIM GONÇALVES gratificação especial estipulada em 88,80 % (oitenta e oito virgula oitenta por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 291 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor JOÃO VICTOR LIMA VIANNA gratificação especial estipulada em 51 % (cinquenta e um por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 292 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor JEANN MICHAEL SILVA DE SOUZA gratificação especial estipulada em 73 % (setenta e três por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 293 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR gratificação especial estipulada em 13 % (treze por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 294 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, a servidora SABRINA PEREIRA RANGEL DOS SANTOS gratificação especial estipulada em 88,68 % (oitenta e oito virgula sessenta e oito por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 295 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, a servidora CARLA CRISTINA DINIZ PASSOS CORREA gratificação especial estipulada em 32,10 % (trinta e dois virgula dez por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de setembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

CODEMAR

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO E REMARCAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2017 /CODEMAR

O(a) Pregoeiro(a): Flávia Maria Nogueira Mattos, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado foi suspenso, conforme ata lavrada em sessão pública, no dia 19/12/2017 às 14h30min. Fica marcada nova data de realização para o dia 12/01/2018 às 14h30min. Os interessados em retirar o edital deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, ou solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. As Empresas que já retiraram o edital deverão fazê-lo novamente. Informações pelo telefone: 21 2634-1318

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PORTARIA Nº 625 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao art. 34, §2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato nº 013/2017, cujo objeto é aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos para os veículos da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização do cumprimento do contrato nº 013/2017:
LUIS GUSTAVO MARTINS DAS NEVES – Matrícula nº 10.00067
MICHEL MARQUES CORREA CHAVES – Matrícula nº 10.00063
PAOLO MARTINS BARBOSA – Matrícula nº 10.00093
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Maricá, 19 de dezembro de 2017.
ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente EPT
MAT 106.024

PORTARIA Nº 626 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao art. 34, §2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato nº 010/2017, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores, tipo ônibus urbano, para atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização do cumprimento do contrato nº 010/2017:
- IGOR NUNES CORREA – Matrícula nº 10.00068
- FRANKLIN ROOSEVELT E SILVA JUNIOR – Matrícula nº 11.00129
- MARCELO CORRÊA DE ARAUJO – Matrícula nº 11.00062
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Maricá, 19 de dezembro de 2017.
ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente EPT
MAT 106.024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E BRASISUPRI EIRELI-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVOS E GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO INTEGRAL.
PRAZO: 06 (SEIS) MESES.
VALOR GLOBAL: R\$ 123.191,27 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.122.0009.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
ORIGEM DO RECURSO: 206 (ROYALTIES)
NOTA DE EMPENHO: 000303
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E ULTERIORES ALTERAÇÕES DE DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 013/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008124/2017.
Maricá / RJ, 13 de dezembro de 2017.
ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente EPT
MAT 106.024

PORTARIA Nº 623/2017
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o servidor no cargo em comissão de Inspetor Operacional, a partir de 13/12/2017, na Empresa Pública de Transportes – EPT.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 13/12/2017.

MAT.	NOME	CARGO
1000103	IVAN WAGNER DA SILVA	INSPETOR OPERACIONAL

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE INTERINO
MAT:106024

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO Nº 121/2017.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 252/17, datado de 12/06/2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora SHIRLEY MENDES DE SOUZA VIEIRA no cargo de Professora Docente I, Classe C, Nivel 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01467, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 283/17	3.291,55

Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	25%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	822,89
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	197,49
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	658,31
Regência de Classe	4%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	131,66
Adicional de Qualificação	10%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	329,16
Incorporação de Gratificação de Auxiliar de Direção		Lei nº 635/87, art. 3º § 3º	243,15
TOTAL			5.674,21

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 21 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 122/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 332/17, datado de 23/08/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora TOMAZIA MARIA CARDOSO DA SILVA no cargo de Agente de Serviços, Classe A, Referência 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação matrícula nº 04590, tendo por fundamento o disposto no art. 6º da EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15, ANEXO II "A" c/c art. 14, II "b" da Lei 1517/96.	1.276,28
Adicional por Tempo de Serviço SB	30,0%	Lei 1517/96, art. 20 c/c Lei Complementar 01/90, art. 83.	382,88
TOTAL			1.659,16

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 21 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 123/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 336/17, datado de 25/08/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor HAROLDO DA ROCHA MARINS no cargo de Agente de Serviços, Classe A, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação matrícula nº 0839, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15, ANEXO II "A" c/c art. 14, II "b" da Lei 1517/96.	1.628,89
Adicional por Tempo de Serviço SB	60,0%	Lei 1517/96, art. 20 c/c Lei Complementar 01/90, art. 83.	977,33
TOTAL			2.606,22

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 21 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 124/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 347/17, datado de 01/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora KATIA CRISTINA GARCIA MACHADO no cargo de Professora Docente II, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01459, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 283/17.	3.291,55

Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	25%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	822,89
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	197,49
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	658,31
Regência de Classe	2%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	65,83
Adicional de Qualificação	10%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	329,16
TOTAL			5.365,23

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 21 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 125/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 381, datado de 28 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora ANEUCY DE SOUZA COELHO E SILVA, MATRÍCULA Nº 7312, Orientadora Pedagógica, Classe C, Nível 4, tendo por fundamento o disposto no art. 40, §1º, I da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03)

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 21 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

ATO N.º 126/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 352/17, datado de 04/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora SUELI MORAIS DA SILVA no cargo de Professora Docente II, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01467, tendo por fundamento o disposto no art. 6º da EC nº 41/2003, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 283/17	2.472,99
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	3%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	74,19
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	494,60
Regência de Classe	3%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	74,19
Adicional de Qualificação	6,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	148,38
TOTAL			3.264,35

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 127/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – Ato nº 126/2017 Ato nº 126/2017 CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 350/17, datado de 04/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora ZILMAR FERNANDES no cargo de Servente, Classe A, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação matrícula nº 01514, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15, ANEXO II "A"	1.628,89
Adicional por Tempo de Serviço SB	55,0%	Lei 1517/96, art. 20 c/c Lei Complementar 01/90, art. 83.	895,89
TOTAL			2.524,78

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM